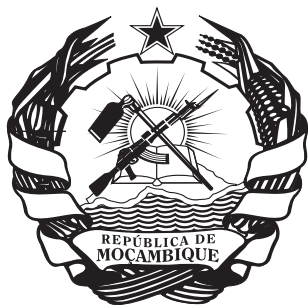




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 13366C.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação AJOAGO de Moçambique.

Associação Nacional dos Ex-Mineiros de Moçambique.

Adellart Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alamo Lincy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AL-Libass, Limitada.

ALUMOC, S.A.

Angoche Mídia, Limitada.

Associação para o Desenvolvimento Urbano de Chiango - Chiango N°Lhuvuko.

Auto Prest Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlitos António Zunguene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Local Imobiliária, Limitada.

Consórcio HS International-Hs -3 Pillars – CONSULTEC.

Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia 2.

Deerk Investimento, Limitada.

Emerson Automation Solutions Mozambique, Limitada.

Emotion – Communication Group, Limitada.

ETG Logistics, Limitada.

Fincode, Limitada.

FJCA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

France Soluções, Limitada.

Hallmark Investimentos & Technologies, Limitada.

I.M Infraestruturas de Moçambique, Limitada.

Igreja Jericó Cristã de Moçambique.

IT Systems International, Limitada.

July Solution Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kamba Consultoria e Serviços, Limitada.

Karingana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LDI Consultoria em Transição Energética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lesyev Construção, Limitada.

Link Connect, Limitada.

Moz Green & Clean Energy, Limitada.

Multiserv Express, Limitada.

Nacional Alchool & Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NE Auditors & Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nhamazi Agência Privada de Emprego, Limitada.

Ocean Gate Imobiliária, Limitada.

OXA Engineering & Services, Limitada.

Porquinho Comercial, Limitada.

Prosperity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rideway, Limitada.

SOS Motors, Limitada.

Sport Lounge Bar, Limitada.

Supermercado AAA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talho Nyama FT, Limitada.

Tevata Serviços, Limitada.

Transporte Sucesso Log – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanguarda Consulting, Limitada.

Villa Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VINTELAM – Investimentos, Gestão de Participações e Serviços, S.A.

Wimayla Investimentos & Mult-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Associação dos Jovens e Amigos de Govuro - AJOAGO, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração da denominação para Associação AJOAGO Moçambique, juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta a sua homologação.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai averbada a denominação da Associação dos Jovens e Amigos de Govuro - AJOAGO, para Associação AJOAGO Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Março de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Nacional dos Ex-Mineiros de Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica - se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional dos Ex-Mineiros de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 4 de Março de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Jericó Cristã de Moçambique, como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Jericó Cristã de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, de Maio de 2025. — O Ministro, *Mateus Cecília Feniasse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Samussone Xavier Licuco a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Samson Artur Licuco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Dezembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – CM n.º 13366C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Agosto de 2025, foi atribuída a favor de TMT Resources Company, a Concessão Mineira n.º 13366C, válida até 1 de Julho de 2050, para fluorite, no Distrito de Maringue, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17º 41' 50,00"	34º 10' 30,00"
2	- 17º 41' 50,00"	34º 12' 50,00"
3	- 17º 51' 50,00"	34º 12' 50,00"

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 17º 51' 50,00"	34º 14' 10,00"
5	- 17º 52' 20,00"	34º 14' 10,00"
6	- 17º 52' 20,00"	34º 13' 10,00"
7	- 17º 52' 10,00"	34º 13' 10,00"
8	- 17º 52' 10,00"	34º 12' 50,00"
9	- 17º 52' 00,00"	34º 12' 50,00"
10	- 17º 52' 00,00"	34º 12' 40,00"
11	- 17º 51' 50,00"	34º 12' 40,00"
12	- 17º 51' 50,00"	34º 12' 20,00"
13	- 17º 52' 00,00"	34º 12' 20,00"
14	- 17º 52' 00,00"	34º 11' 40,00"
15	- 17º 52' 10,00"	34º 11' 40,00"
16	- 17º 52' 10,00"	34º 11' 30,00"
17	- 17º 52' 00,00"	34º 11' 30,00"
18	- 17º 52' 00,00"	34º 11' 20,00"
19	- 17º 51' 40,00"	34º 11' 20,00"
20	- 17º 51' 40,00"	34º 11' 30,00"
21	- 17º 51' 20,00"	34º 11' 30,00"
22	- 17º 51' 20,00"	34º 11' 40,00"
23	- 17º 50' 50,00"	34º 11' 40,00"
24	- 17º 50' 50,00"	34º 11' 50,00"
25	- 17º 50' 10,00"	34º 11' 50,00"
26	- 17º 50' 10,00"	34º 12' 00,00"
27	- 17º 49' 40,00"	34º 12' 00,00"
28	- 17º 49' 40,00"	34º 11' 50,00"
29	- 17º 49' 30,00"	34º 11' 50,00"
30	- 17º 49' 30,00"	34º 12' 00,00"
31	- 17º 48' 50,00"	34º 12' 00,00"
32	- 17º 48' 50,00"	34º 12' 10,00"
33	- 17º 48' 10,00"	34º 12' 10,00"
34	- 17º 48' 10,00"	34º 12' 20,00"
35	- 17º 47' 00,00"	34º 12' 20,00"
36	- 17º 47' 00,00"	34º 12' 30,00"
37	- 17º 45' 10,00"	34º 12' 30,00"
38	- 17º 45' 10,00"	34º 12' 40,00"
39	- 17º 44' 30,00"	34º 12' 40,00"
40	- 17º 44' 30,00"	34º 12' 30,00"
41	- 17º 43' 00,00"	34º 12' 30,00"
42	- 17º 43' 00,00"	34º 12' 10,00"
43	- 17º 42' 50,00"	34º 12' 10,00"
44	- 17º 42' 50,00"	34º 12' 00,00"
45	- 17º 42' 40,00"	34º 12' 00,00"
46	- 17º 42' 40,00"	34º 11' 40,00"
47	- 17º 42' 30,00"	34º 11' 40,00"
48	- 17º 42' 30,00"	34º 11' 20,00"
49	- 17º 42' 20,00"	34º 11' 20,00"
50	- 17º 42' 20,00"	34º 11' 00,00"
51	- 17º 42' 10,00"	34º 11' 00,00"
52	- 17º 42' 10,00"	34º 10' 40,00"
53	- 17º 42' 00,00"	34º 10' 40,00"
54	- 17º 42' 00,00"	34º 10' 30,00"

Intituto Nacional de Minas, Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação AJOAGO Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação de Associação AJOAGO Moçambique, adiante denominado por AJOAGO Moçambique.

Dois) A AJOAGO Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, doptada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, não prossegue fins que tenham qualquer identificação político-partidário, étnica, tribal, regional ou de exclusão social pelas suas diversas formas.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AJOAGO Moçambique é uma organização de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1623, podendo estabelecer representações em todo o País ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, e mudanças de sede exigem aprovação de 2/3 dos membros na Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da AJOAGO Moçambique:

- a) promover a capacidade de resposta comunitária a desastres, através de treinamentos em gestão de riscos e preparação para emergências;
- b) capacitar a comunidade para uma resposta eficaz a desastres, com apoio de especialistas voluntários;
- c) educar e consciencializar sobre prevenção e resposta a desastres naturais e tecnológicos, por meio de campanhas com material educativo;
- d) estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para desenvolver projectos sustentáveis e reduzir os impactos das mudanças climáticas;
- e) reforçar a adaptação e mitigação ambiental em instituições e comunidades, através de práticas agrícolas sustentáveis e treinos específicos;

- f) promover a equidade de género e combater o estigma do HIV/SIDA, com acções de sensibilização e programas comunitários;
- g) advogar por políticas públicas inclusivas e boas práticas de governança em benefício das comunidades vulneráveis;
- h) desenvolver competências organizacionais que assegurem o crescimento sustentável e impacto das actividades da AJOAGO Moçambique;
- i) reduzir desigualdades sociais e económicas por meio de projectos que garantam educação de qualidade, serviços essenciais e segurança alimentar.

ARTIGO QUATRO

(Fim e princípios)

Um) A AJOAGO Moçambique visa erradicar a pobreza e factores associados, como desigualdade educacional, exclusão social, conflitos, mudanças climáticas e desastres naturais, por meio de ajuda humanitária a populações vulneráveis, com apoio de doadores.

Dois) A AJOAGO Moçambique orienta-se pelos princípios de legalidade, justiça social, igualdade, igualdade de género, transparência e não discriminação racial, cultural, ética ou religiosa.

Três) Na Ajoago Moçambique há igualdade entre membros, transparência na gestão e responsabilidade nas relações internas e externas, alinhando suas acções ao civismo democrático e associativismo, abstendo-se de qualquer ligação ao terrorismo.

ARTIGO CINCO

(Actividades)

Para efectivação dos objectivos constantes no artigo 3, a AJOAGO Moçambique propõe-se a realizar as seguintes actividades:

- a) na promoção de meios de vida, a AJOAGO Moçambique propõe-se a:
 - i. reforçar a formação técnica em áreas de alta procura, adaptadas à realidade local;
 - ii. estabelecer parcerias para garantir a sustentabilidade ambiental dos projectos;
- b) na área de redução de risco de desastres, propõe-se a:
 - i. realizar treinamentos comunitários e elaborar planos de resposta a desastres;

- ii. criar sistemas de monitoramento de riscos com apoio de especialistas voluntários;
 - iii. implementar campanhas de sensibilização sobre prevenção e mitigação de riscos;
 - iv. organizar e capacitar comités locais de gestão e redução de risco de desastres.
- c) na área de resposta a emergências, propõe-se a:
- i. formar equipas locais para resposta em situações de emergência;
 - ii. estabelecer parcerias para garantir uma resposta coordenada e eficaz;
 - iii. capacitar continuamente voluntários em matéria de resposta a emergências.
- d) na área de adaptação e mitigação às mudanças climáticas, propõe-se a:
- i. promover o reflorestamento e práticas agrícolas resilientes;
 - ii. incentivar o uso de energias limpas e tecnologias sustentáveis;
 - iii. realizar campanhas educativas sobre adaptação às mudanças climáticas.
- e) na área de género e HIV/SIDA, propõe-se a:
- i. criar programas de empoderamento de mulheres em contextos de hiv/sida;
 - ii. promover campanhas de prevenção, direitos reprodutivos e práticas seguras;
 - iii. organizar seminários para combater o estigma e promover a igualdade.
- f) na área de proteção à criança e juventude em emergência, propõe-se a:
- i. criar centros de apoio com abrigo, alimentação e educação para crianças;
 - ii. oferecer apoio psicossocial e programas de saúde mental com apoio comunitário;
 - iii. implementar acções de combate ao trabalho infantil e exploração de menores.
- g) na área de advocacia e governação, propõe-se a:
- i. incentivar a participação comunitária em fóruns e comités locais;
 - ii. capacitar líderes sobre boa governação, transparência e prestação de contas;
 - iii. colaborar com autoridades locais na promoção de políticas públicas inclusivas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros cidadãos moçambicanos maiores de 18 anos ou estrangeiros residentes há mais de 10 anos, que apoiem os objetivos da AJOAGO Moçambique.

Dois) A admissão de membros efectivos requer aprovação de dois terços do Conselho de Direcção e é definitiva.

Três) Membros honorários são designados por consenso da Assembleia Geral, e todos os membros são registados com número e cartão na sede.

ARTIGO SETE

(Pedido de admissão)

O pedido de admissão será feito por escrito dirigido ao presidente da AJOAGO Moçambique, o mesmo submeter-se-á a reunião seguinte do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Categoria de membros)

Na AJOAGO Moçambique existem a seguinte categoria de membros:

- a) membros fundadores: são todos que tenham contribuído significativamente para a criação da AJOAGO Moçambique e participaram no seu reconhecimento jurídico;
- b) membros efectivos: são admitidos mediante a satisfação de condições prescritas nos presentes estatutos;
- c) membros simpatizantes: são todos os vinculados nesta associação sem a satisfação de todas as condições prescritas nos presentes estatutos.

ARTIGO NOVE

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Todo o membro tem direito a:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) escolher e fiscalizar membros da organização conforme os estatutos, a lei ou decisão da maioria;
- c) examinar as contas dos órgãos sociais nos períodos legalmente permitidos ou sempre que desejar;
- d) participar, por si ou representante legal, na Assembleia Geral e nas iniciativas da AJOAGO Moçambique;
- e) apresentar propostas, sugestões ou reclamações visando a melhoria da organização;
- f) usufruir de outros direitos atribuídos pela Assembleia Geral;

g) recorrer à Assembleia Geral contra decisão de exclusão;

h) fazer doações à AJOAGO Moçambique sempre que desejar.

Dois) São deveres dos membros:

- a) cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- b) participar nas reuniões convocadas;
- c) prestar informações solicitadas pelos órgãos sociais;
- d) aceitar cargos para os quais for eleito, salvo justificação válida;
- e) contribuir para a promoção e prestígio da AJOAGO Moçambique;
- f) pagar pontualmente as joias e quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AJOAGO Moçambique:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) o Conselho de Direcção.

Dois) Os órgãos sociais da AJOAGO Moçambique são eleitos por deliberação da Assembleia Geral para o mandato de cinco anos, renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é, órgão máximo da AJOAGO Moçambique constituída pelos membros em pleno gozo dos seus direitos de voto efectivo.

ARTIGO DOZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre tudo que não seja das atribuições legais estatutárias de outros órgãos da Assembleia, nomeadamente:

- a) eleição e exoneração dos titulares da mesa e outros órgãos;
- b) apreciação e votação de relatórios, balanços e contas;
- c) aprovação do programa de atividades e orçamento anuais;
- d) deliberação sobre o saldo positivo do balanço;
- e) interpretar os estatutos e decidir as alterações propostas pelo Conselho de Direcção, secretariado ou pelo menos 50% dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos;

f) aprovar quaisquer disposições regulamentares atendendo maioria absoluta de voto;

g) decidir os recursos interpostos de decisões relativa á disciplina e do corpo directivo;

h) aprovar a admissão de membros de honra;

i) deliberar apos voto favorável de ¾ de todos membros da AJOAGO Moçambique.

ARTIGO TREZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por três titulares a saber:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário.

Dois) O presidente da mesa é substituído na sua ausência pelo vice-presidente já indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competência do presidente da Assembleia Geral)

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) examinar a legalidade, as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral, de acordo com a forma prescrita nos presentes estatutos;
- b) atender no prazo de 72 horas os pedidos de convenção de sessões extraordinárias;
- c) presidir as sessões e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- d) mandar ler no início de cada sessão a acta da sessão anterior, submetendo a discussão e aprovação; e
- e) conferir posse aos eleitos no mesmo dia após a eleição.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é órgão executivo da AJOAGO Moçambique composto por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) dois vogais.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é, órgão responsável pela administração da associação e sua representação em juízo e fora, podendo

constituir um procurador, ao qual em especial compete:

- a) definir ou ajustar a estrutura organizacional, garantindo a autonomia funcional necessária;
- b) elaborar regulamentos internos em conformidade com normas técnicas e estatutárias;
- c) produzir e submeter documentação legal, fiscal e administrativa aos órgãos competentes;
- d) proceder à contratação de pessoal e aplicar medidas disciplinares conforme a legislação;
- e) organizar a actuação dos voluntários da associação;
- f) desenvolver programas de acção integrados nos planos oficiais, quando aplicável;
- g) redigir relatórios anuais sobre a situação financeira e actividades da instituição;
- h) assegurar a eficiência dos serviços e o cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- i) manter actualizado o inventário patrimonial e gerir as fontes de receita;
- j) deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações legais, guardando os bens da associação;
- k) firmar subvenções, contratos e acordos com financiadores e parceiros;
- l) estabelecer o valor mínimo da quota associativa;
- m) autorizar assinaturas conjuntas de três membros para movimentação de valores monetários.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSETTE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação de funcionamento da AJOAGO Moçambique, composto por:

- a) um presidente;
- b) dois vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Conselho Fiscal)

Ao Conselho Fiscal, compete:

- a) fiscalizar e aconselhar o Conselho de Direcção no exercício das suas actividades “funções” bem como verificar os livros da associação;
- b) analisar os relatórios de Auditoria interna e externa;

c) examinar a escrituração, a documentação e actos de administração financeira da AJOAGO Moçambique, sempre que o julgar conveniente;

d) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas anuais de exercício da Conselho de Direcção;

e) emitir obrigatoriamente por escrito parecer sobre o orçamento do plano de actividades para o ano seguinte;

f) emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Conselho de Direcção nos termos do Regulamento Interno da AJOAGO Moçambique;

g) requerer a convocação de reunião em Assembleia Geral extraordinária e dar parecer sobre assuntos que forem colocados pela Conselho de Direcção;

h) zelar pelo cumprimento dos estatutos, em particular se os princípios e os objectivos estão a ser cumpridos.

ARTIGO DEZANOVE

(Periodicidade das reuniões)

A periodicidade das reuniões do Conselho de Direcção e de Conselho Fiscal será decidido por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Dissolução)

A AJOAGO Moçambique dissolve-se:

- a) por deliberação em Assembleia Geral, por $\frac{3}{4}$ de todos os membros determinando o destino dos bens da AJOAGO Moçambique que resultaram do balanço de liquidação;
- b) nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VINTE E UM

(Comissão liquidadora)

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes e modo de liquidação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Casos omissos)

Os casos omissos que os presentes estatutos suscitarem são resolvidos em Assembleia Geral, e em tudo quanto não se encontre previsto aplica-se a legislação vigente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Associação Nacional dos Ex-Mineiros de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de estatuto da Associação Nacional dos Ex-Mineiros de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, de carácter científico, investigação e cultural, e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional e internacional quando julgar necessário.

Dois) A associação tem a sua sede no distrito de Xai-Xai, Bairro de Inhamissa, Província de Gaza.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constitui objectivos da associação:

- a) promover os membros pelos seus direitos socioeconómicos e interesses;
- b) promover o desenvolvimento de estudos, pesquisas, pareceres e projectos de ampliação das técnicas e modelos da psicanálise;
- c) promover o estabelecimento de parcerias com o governo, academias, organizações nacionais e internacionais com vista a criar uma melhor projecção para o desenvolvimento e bem-estar da sociedade;
- d) promover o desenvolvimento de programa formativos e educacionais, conferencias, colóquios, seminários e encontros nacionais e internacionais, com vista a reflexões, partilhas de conhecimento e disseminação de informações na área de desenvolvimento social;
- e) promover actividades de parceria de cooperação no espaço nacional e

internacional, designadamente com instituições dos países onde os ex-mineiros nasceram e trabalharam.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Pode ser membro da associação, todos os cidadãos independentemente da sua filiação, etnia, religião, raça, sexo, lugar de nascimento ou residência, nível de escolaridade, e posição social, desde que aceitem os presentes estatutos, regulamento interno, deliberações e programas o projectos da associação, desde eu tenham interesse em desenvolver actividades de carácter social.

Dois) Compete a Assembleia Geral decidir sobre a admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros

- a) membros fundadores: todos aqueles que se inscreverem e aderiram na celebração da escritura dos presentes estatutos;
- b) membros efectivos: todos aqueles que foram admitidos na associação pois a constituição mesma que detiveram suas jóias e pagam regularmente as suas quotas, e cumprem os seus deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
- c) membros correspondentes: são todos aqueles que residindo fora território nacional tenham manifestado por escrito do desejo de se tornarem membros da associação e mantenham o compromisso de manter correspondência regular com o secretariado-geral da associação, podendo ser equipados a membros efectivos se tiverem realizado as respectivas jóias se pagaram as suas quotas e cumprem os deveres e direitos consagrados nos presentes estatutos;
- d) membros honorários: todo cidadão nacional ou estrangeiro que, pela sua acção, contribua de forma revelante na prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) apresentar sugestões que julgar conveniente para execução dos presentes estatutos;

- b) assistir e tomar parte das sessões da Assembleia Geral e das reuniões para as quais são convocados;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) obter esclarecimento sobre aplicação dos fundos sociais e receber informação sobre a vida, planos, projectos de actividades e respectivas contas da associação;
- e) propor a admissão, readmissão ou perda de qualidade de membros;
- f) recorrer das deliberações dos órgãos sociais que sejam contrários ao estabelecido nos presentes estatutos ou nos seus regulamentos, ou que considere lesivas para a associação e aos direitos dos seus membros;
- g) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constitui deveres dos membros da associação:

- a) contribuir para o património da associação, através da jóia e das quotas;
- b) competir pelo prestígio e progresso da associação;
- c) engajar-se actividades no desempenho de cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) participar nas reuniões dos órgãos sociais, reuniões e demais actividades que forem convidados;
- e) preservar e valorizar o património da associação;
- f) prestar serviços a associação, de forma voluntária, com excepção daquelas que exerçam actividades a tempo inteiro;
- g) respeitar a fazer cumprir e zelar pelo cumprimento das regras e dos princípios definidos na disposição destes estatutos.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros pelos seguintes factos:

- a) os que renunciarem por livre e espontânea vontade desde que o façam por escrito para o Conselho de Direcção ou na presença de duas testemunhas, indicando os motivos da mesma;
- b) os condenados judicialmente por crime doloso ou ofensa grave a moral pública;
- c) os executivos por incumprimento no pagamento de quotas durante

um período de quatro meses consecutivos;

- d) os que abandonam;
- e) os que praticam condutas que originem de prestígio ou prejuízo a associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal;

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos renováveis apenas uma vez.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos membros nos órgãos sociais incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da associação, composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano sessões extraordinárias quando convocadas pelo Conselho de Direcção ou solicitação de três quartos $\frac{3}{4}$ dos membros com direito a voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de três $\frac{3}{4}$ de todos membros.

Três) As convocações das sessões extraordinárias da Assembleia Geral devem ser feitas com uma antecedência de sete dias.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária é convocada por meio impresso o electrónico, com quinze dias de antecedência em primeira convocação.

Cinco) Na Assembleia Geral membro tem direito a um único voto, não sendo permitido voto por procuração.

Seis) No caso de o voto ser feito por correspondência, o boletim deve ser encerrado

em subscrito fechado não identificado, acompanhado por carta assinada pelo votante, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Sete) Os membros eleitos para os órgãos sociais entram no exercício efectivo das duas funções na data da respectiva posse, a qual lhes deverá ser conferida pelo presidente da mesa de Assembleia Geral cessante, ou por sua delegação, no prazo de oito dias, acto de posse que será lavrada em acta.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da associação:

- a) eleger os membros dos órgãos sociais;
- b) empossar e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) apreciar, deliberar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção com parecer do Conselho Fiscal;
- d) definir as principais linhas de actuação da associação;
- e) fixar o montante da jóia, da quota e das demais contribuições dos membros;
- f) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) deliberar a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- h) deliberar sobre os planos de acção da directoria executiva;
- i) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos e deliberar sobre as questões referentes ao funcionamento da associação que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é o órgão de coordenação da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões;
- b) assinar conjuntamente com o respectivo secretário da Assembleia Geral, as actas das sessões e que lhe presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar conveniente;

c) convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;

d) cumprir e fazer cumprir o disposto nos estatutos, e nas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva;

e) dar posse aos membros dos órgãos, incluindo aos restantes membros da Assembleia Geral, eleitos nos termos dos presentes estatutos fazendo lavrar e assinar, com eles, os respectivos autos.

Dois) Compete o vice-presidente da mesa de Assembleia Geral:

a) coadjuvar o presidente da mesa de Assembleia Geral no exercício das suas funções;

b) substituir o presidente da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos e assumir internamente plenitude dos seus poderes;

c) proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione legalmente;

d) submeter a votação e definir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;

e) proceder a contagem de votos e comunicar os seus resultados ao presidente da mesa de Assembleia Geral;

f) supervisionar o processo de eleição e votação dos órgãos sociais.

Três) Compete ao secretário da mesa de assembleia Geral:

a) redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral, tendo ao seu cargo os respectivos livros;

b) assinar com o presidente da mesa de Assembleia Geral as actas das reuniões;

c) dirigir todos os trabalhos de secretariado e ter ao seu cargo o expediente geral da associação;

d) manter convenientemente escriturado e rigorosamente em um livro de registo e de regularidade dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Compete ao presidente do Conselho de Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões.

Três) É da competência do vice-presidente e secretário, assessorar o presidente e substituí-lo nas suas ausências.

Quatro) Os actos práticos pelos substitutos do presidente nas suas ausências, só vinculam a associação mediante a assinatura do vice-presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Direcção são validas quando aprovadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente um voto de qualidade.

Seis) O Conselho de Direcção considera-se legalmente constituído quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Competência do conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) administrar as finanças da associação, aplicando da melhor forma possível os recursos existentes, emitindo cheques e títulos, celebrando quaisquer contactos e concedendo garantias, se necessário, com aprovação prévia da Assembleia Geral;

b) assinar acordos e outros instrumentos de interesse socio-cultural ou educativo para a associação;

c) cumprir a fazer cumprir os presentes estatutos;

d) elaborar proposta de alteração dos presentes estatutos sociais e submetê-la a Assembleia Geral ordinária, na forma estatutária;

e) preparar as demonstrações financeiras e o orçamento com o parecer do conselho Fiscal, e submetê-la a Assembleia Geral.

f) promover a realização dos objectivos propostos pela Associação, dando cumprimento as deliberações da competência da Assembleia Geral e da comissão de auditoria;

g) propor alterações ao regimento interno para apreciação da Assembleia Geral;

h) submeter a Assembleia, anualmente a proposta de plano de acção da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos administrativos e financeiros da associação e é composto por presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada semestre por convocação do presidente e extraordinariamente sempre que se julgue necessário com participação de $\frac{3}{4}$ de seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros fundadores ou efectivos e constam na acta lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhadores de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

Três) No caso de impedimento dos membros efectivos do Conselho Fiscal é convocado um dos membros suplentes.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar todos dos actos administrativos e financeiros da associação;
- examinar regulamente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- examinar as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção;
- solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando julgue necessária;
- agir de forma independente, dotada de plenos poderes para fiscalizar toda actividade do Conselho de Direcção ou podendo fazê-lo quando as circunstâncias o ditarem a qualquer momento;
- examinar semestralmente as demonstrações de resultados e contas do conselho de Direcção do exercício findo e submetê-lo a assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Um) O património da associação é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis alocados para realização das suas atribuições.

Dois) Pelas dívidas da associação apenas responde o seu património social.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- as jóias e quotas dos membros;
- os donativos, legados, subsídios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiros;
- os financiamentos obtidos pela associação;
- os bens de natureza mobiliária e imobiliária;
- subvenções em dinheiro;
- quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

As omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos, serão resolvidos pela Assembleia Geral e regular-se-á pelo regulamento interno da associação e pela legislação moçambicana vigente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este efeito, após voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros e ainda nos demais casos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a associação, compete a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar proposta sobre a resolução destes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

Adellart Design – Sociedade Unipessoal, Limitada**Adenda**

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 88, III Serie, de 12 de Maio de 2025, onde se lê: Adellart Design Consultoria e Serviços deve se ler: Adellart Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alamo Lincy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105063160, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Alamo Lincy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Felizarda Eduardo Alamo Licenço, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Mocuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102705075N, e residente na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, Q.1, Unidade Comunal Nhamabira.

Que pelo presente escrito se regeira pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alamo Lincy & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia, Q. 1, Unidade Nhamabira.

Dois) Podendo por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: catering, serviços de limpeza, floricultura, venda de vestuários a retalho e a grosso, venda de produtos de beleza e produtos conexos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota de sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Felizarda Eduardo Alamo Licenço, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Nampula, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Leonardo Armando*.

AL-Libass, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105062598, uma sociedade denominada AL-Libass, Limitada, entre:

Mobin Ibrahim Muhammad Fakir, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100701339598C, de 31 de Agosto de 2021 e válido até 30 de Agosto de 2026, emitido em Maputo, residente na Rua Fernando Pessoa n.º 75, Coop, Kampfumo, doravante designado por primeiro outorgante;

Farzana Fakirbhai Cassamo Hajate, solteira, natural de Moamba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100784352Q, de 2 de Março de 2021 e válido até 31 de Março de 2031, emitido em Maputo, residente na Rua Vitor Gordon n.º 23, 3.º A, Xipamanine, Kalhamanculo, doravante designada por segunda outorgante; e

Shehnaz Fakirbhai Cassamo Hajat, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060104049785N, de 31 de Maio de 2023 e válido até 30 de Maio de 2033, emitido em Maputo, residente na Rua Irmaos Boby n.º 37, Xipamanine, Cidade de Maputo, doravante designada por terceira outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AL-Libass, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Dausse n.º 1436, Cidade da Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do País.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de vestuário, calçado, brindes, brinquedos, quinquilharia, cosméticos, bijuteria, acessórios de moda e outros produtos similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dinheiro correspondentes à soma de três quotas:

- uma quota no valor nominal de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Farzana Fakirbhai Cassamo Hajate;
- uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mobin Ibrahim Muhammad Fakir;
- uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Shehnaz Fakirbhai Cassamo Hajat.

Dois) o capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por um período de quatro anos, podendo ser renováveis. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeados administradores os senhores, Mobin Ibrahim Muhammad Fakir, Farzana Fakirbhai Cassamo Hajate e Shehnaz Fakirbhai Cassamo Hajat.

Dois) Os administradores poderão em conjunto ou isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comerciais; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de arrendamentos; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios, isoladamente, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ALUMOC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105062350, uma sociedade denominada ALUMOC, S.A. que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação ALUMOC, S.A., abreviadamente simplesmente designada ALUMOC.

Dois) A sociedade constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida 24 de Julho n.º 1639, 1.º andar, Flat 2, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração pode alterar a sede dentro do mesmo município e criar delegações, agências, sucursais ou qualquer forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o investimento em indústrias e sectores complementares, a gestão de participações sociais noutras sociedades que operem no sector industrial, compreendendo a aquisição, detenção, administração e alienação de participações, bem como a coordenação

estratégica, financeira e administrativa das sociedades participadas.

Dois) A sociedade pode, de forma acessória, prestar serviços de gestão, consultoria, assessoria financeira, administrativa e estratégica às suas participadas, celebrar contratos de assistência técnica, de centralização de serviços, de tesouraria e de gestão de recursos, desde que tais serviços estejam relacionados com as sociedades em que detenha participações.

Três) A sociedade pode realizar actividades complementares, conexas ou instrumentais ao objecto principal, desde que não proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e outras prestações de capital

ARTIGO QUINTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), representado por dez mil acções ordinárias, com o valor nominal de cem meticaís cada.

Dois) As acções ordinárias são nominativas, podendo ser emitidas sob forma materializada (títulos físicos) ou desmaterializada, nos termos da legislação aplicável.

Três) As acções materializadas serão representadas por títulos de uma, dez, cem, mil e múltiplos de mil acções, podendo ser substituídas por agrupamento ou subdivisão. As despesas da substituição são suportadas pelo accionista requerente.

Quatro) A sociedade poderá emitir diferentes séries de acções ordinárias, desde que tal não implique atribuição de direitos diferenciados dentro da mesma classe.

Cinco) Os títulos de acções, provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores.

Seis) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade.

Sete) A sociedade pode ainda emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não remíveis, em diferentes classes ou séries, nos termos deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, que fixará os termos, condições e características da emissão, subscrição e realização.

Dois) Os aumentos de capital a realizar mediante novas entradas carecem de deliberação unânime de todos os accionistas.

Três) Os aumentos de capital a realizar por incorporação de reservas, resultados transitados ou outros fundos próprios poderão ser aprovados

por maioria simples dos votos emitidos, salvo disposição legal em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações serão assinados por dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, nos termos da lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir ou deter acções próprias que representem mais de 10% do capital social, nem acções não integralmente realizadas.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem tal limite ou que não estejam integralmente realizadas quando:

- a aquisição resultar da falta de realização de acções;
- a aquisição ocorrer no âmbito de transmissão de património a título universal;
- a aquisição for gratuita;
- a aquisição ocorrer em processo executivo, não havendo outros bens suficientes;
- a aquisição decorrer de imposição legal.

Quatro) A sociedade só pode adquirir acções próprias se tal não reduzir o seu património líquido abaixo da soma do capital social e das reservas legais obrigatórias.

Cinco) As acções próprias não conferem direito de voto nem direito a dividendos.

Seis) A sociedade não pode deter, por mais de três anos, acções próprias que excedam o limite referido no n.º 2.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de acções)

A transmissão e a oneração de acções, designadamente através da constituição de usufruto, penhor ou qualquer outro ónus ou encargo, são livres, produzindo efeitos perante a sociedade apenas após comunicação escrita e respectivo registo no Livro de Registo de Acções existentes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar exigir prestações suplementares aos accionistas, na proporção das respectivas participações, até ao montante máximo global de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís).

Dois) A obrigação de realização das prestações suplementares vence-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da deliberação, salvo disposição diversa na mesma deliberação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e governação

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas e delibera sobre todas as matérias que a lei ou os estatutos não atribuem a outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A assembleia reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum reforçado)

Exigem deliberação favorável de 75% dos votos emitidos:

- alteração do objecto social;
- alteração do capital social;
- emissão de dívida superior a 10% (dez por cento) do activo;
- alienação de activos essenciais;
- concessão de garantias.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros.

Dois) Podem existir administradores executivos, não executivos e independentes.

Três) Accionistas com pelo menos 26% (vinte e seis por cento) do capital podem nomear directamente um administrador.

Quatro) Até à realização da primeira Assembleia Geral, ficam, desde já, nomeados como membros do Conselho de Administração os seguintes administradores:

- Rogério Samo Gudo, que exercerá as funções de presidente do Conselho de Administração;
- Luís Micael Mucabi Júnior que exercerá as funções de administrador; e

c) Sérgio Miguel Carvalho Rodrigues que exercerá as funções de administrador.

Cinco) Os administradores ora nomeados mantêm-se em funções até à eleição dos novos membros pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração a gestão e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por:

- assinatura conjunta de dois administradores;
- assinatura de um administrador com poderes delegados;
- assinatura de procuradores com poderes específicos.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fiscal Único)

Um) A fiscalização da sociedade é exercida por um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral, nos termos da lei e do presente contrato.

Dois) O Fiscal Único deve ser auditor registado na Ordem dos Contabilistas e Auditores de Moçambique (OCAM).

Três) A Assembleia Geral elegerá igualmente um Fiscal Suplente, que substituirá o Fiscal Único em caso de impedimento, ausência ou vacatura do cargo.

Quatro) Compete ao Fiscal Único:

- fiscalizar a gestão da sociedade;
- examinar, sempre que julgue conveniente, a escrituração e os documentos da sociedade;
- emitir parecer sobre o relatório e contas anuais;
- supervisionar a observância da lei, dos estatutos e das deliberações sociais;
- exercer as demais competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do endividamento e garantias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Limite de endividamento)

A sociedade não pode contrair financiamentos que excedam os valores dos seus capitais próprios sem aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prestação de garantias)

A concessão de garantias a terceiros exige deliberação favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos emitidos.

CAPÍTULO V

Dos conflitos de interesses

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Obrigações de declaração)

Administradores e accionistas devem declarar quaisquer situações de conflito de interesses e abster-se de intervir ou votar quando legalmente aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidade)

A omissão de declaração pode implicar responsabilidade civil, destituição e demais consequências legais.

CAPÍTULO VI

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- 5% (cinco por cento) para a realização ou reintegração do fundo de reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em Assembleia Geral, até que represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social; e
- O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Da alienação de activos, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Alienação de activos essenciais)

A alienação de activos cujo valor ultrapasse 20% (vinte por cento) do activo total carece de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se conforme a lei e será liquidada por liquidatários designados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições modernas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões electrónicas)

As reuniões dos órgãos sociais podem ser realizadas por videoconferência ou outros meios telemáticos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Assinaturas electrónicas)

As actas, deliberações e documentos sociais podem ser assinados mediante assinatura electrónica qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Arbitragem)

Quaisquer litígios derivados deste contrato serão resolvidos por arbitragem, administrada pelo CACM – Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação.

CAPÍTULO IX

Dos casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Aplicam-se o Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Angoche Mídia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105056994, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Angoche Mídia, Limitada constituída entre: Izidine Abdala Suleimana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030208027433M, residente em Angoche, Moniro Abdul Abdala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030206096615A, residente em Angoche, Leonel Dionísio Leonardo portador do Bilhete de Identidade n.º 030206671362J, residente em Angoche e Raison Tomé João portador do Bilhete de Identidade n.º 030206700948I, residente em Angoche, que se reage com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Angoche Mídia, Limitada.

Dois) A sede social situa-se no Município de Angoche, Província de Nampula, podendo abrir filiais, sucursais ou delegações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo principal:

- actividades de comunicação social, incluindo produção e difusão de conteúdos informativos, educativos e culturais através de imprensa escrita, rádio, televisão e plataformas digitais;
- prestação de serviços de comunicação e marketing, publicidade, assessoria de imprensa, consultoria em imagem e produção audiovisual;
- reparação de equipamento de comunicação;
- execução de fotocópias, reparação de documento e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- organização de eventos e projectos de comunicação comunitária.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em quotas de valor nominal de 12.500,00MT cada.

Dois) O capital social é subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- Izidine Abdala Suleimana – subscrive 12.500,00MT, correspondentes a uma quota;
- Moniro Abdul Abdala – subscrive 12.500,00MT, correspondentes a uma quota;
- Leonel Dionísio Leonardo – subscrive 12.500,00MT, correspondentes a uma quota;
- Raison Tomé João – subscrive 12.500,00MT, correspondentes a uma quota.

CLÁUSULA QUARTA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor da respectiva quota, ficando solidariamente responsáveis pela totalidade do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, nomeados em Assembleia Geral de sócios.

Dois) Para o primeiro mandato, é nomeado como gerente o sócio Izidine Abdala Suleimana, que representará a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para a prática de todos os actos de gestão.

CLÁUSULA SEXTA

(Deliberações sociais)

As deliberações dos sócios são tomadas em Assembleia Geral, obedecendo ao disposto na lei comercial de Moçambique e no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Distribuição de resultados)

Um) Os resultados líquidos do exercício serão aplicados da seguinte forma 5% para a reserva legal até ao limite legal.

Dois) O remanescente será distribuído pelos sócios, proporcionalmente às suas quotas, salvo deliberação em contrário.

CLÁUSULA OITAVA

Disposições finais

Um) Os casos omissos neste contrato regem-se pela Lei das Sociedades Comerciais em vigor em Moçambique.

Dois) Os sócios elegem o foro da Comarca Judicial de Angoche para dirimir quaisquer litígios resultantes deste contrato.

Nampula, 11 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Urbano de Chiango- Chiango N`Lhuvuko

Certifico, para efeitos de publicação, que no cinco de Maio do ano dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada Associação para o Desenvolvimento Urbano de Chiango- Chiango N`Lhuvuko, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060387, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A Associação para o Desenvolvimento Urbano de Chiango - Chiango N`Lhuvuko, abreviadamente designada por Associação Chiango N`Lhuvuko, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é de filiação voluntária, apartidária e sem discriminação de raça, cor, etnia, sexo, religião ou filiação política, e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A Associação Chiango N’lhuvuko é de âmbito provincial e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o aproveitamento urbanístico do terreno situado em Chiango, para a sua transformação num complexo imobiliário, incluindo uma zona residencial moderna e Complexo Imobiliário Integrado;
- b) a manutenção do espírito de mútua confiança, respeito e boa-fé, entre os associados na realização das actividades do projecto, por forma a garantir o sucesso do mesmo.

Dois) Para a prossecução dos seus objectivos, a associação deverá:

- a) garantir o não deslocamento e afastamento forçado dos actuais moradores ou detentores de terras da nova zona em urbanização e, a consequente marginalização económica daqueles perante as novas oportunidades económicas para a melhoria das suas condições de vida e bem-estar material e espiritual;
- b) proceder a identificação e registo de todos os membros da Associação Chiango N’lhuvûko que serão beneficiários do projecto;
- c) garantir que o Projecto de Urbanização da Zona de Chiango - área da Associação Chiango N’lhuvûko, correspondente ao Projecto de Complexo Imobiliário Integrado obedeça a um modelo económico e social que contempla:
 - (i) uma área reservada aos membros da associação, através da entrega de talhões individuais devidamente nominados, demarcados, titulados e registados no Cadastro Municipal, na Conservatória do Registo Predial e no Registo Matricial das Finanças e igualmente dotados de um projecto-modelo executivo de construção, devidamente aprovado pelo município, pronto para a sua implementação;
 - (ii) uma área para a manutenção das actividades iniciais da associação para a prática da agricultura verde pelos seus

membros ou terceiros em regime contratual específico;

- (iii) uma área reservada ao Conselho Municipal para atender pedidos dos municípios entrados nessa entidade;
- (iv) Uma área considerada Reserva do Estado e a ser entregue ao Ministério da Terra e Ambiente e a ser gerido por esta nos termos da lei;
- (v) uma área será destinada aos parceiros pelas intervenções e investimentos iniciais feitos com o fim de viabilizar o Projecto Chiango N’lhuvûko, sendo oportunamente desanexada do restante terreno e assim registada em nome e desses parceiros (investidores);
- (vi) uma área destinada a infraestruturas e equipamentos sociais, incluindo arruamentos (ruas principais e ruas secundárias), passagens de linhas de eletrificação, linhas de comunicação condutas de abastecimento de água e saneamento básico, etc. Depois que esta área e respectivos espaços sejam construídos, os mesmos serão entregues ao Conselho Municipal para a sua gestão, salvo se esta entidade entender de outro modo;
- (vii) uma área destinada a espaços e infraestruturas sociais públicos, designadamente, 1 (um) parque/jardim público, 1 (uma) esquadra/posto da PRM;
- (viii) uma área destinada a construção de uma escola primária pública e 1 (uma) escola secundária/instituto politécnico público. Depois que esta área seja identificada e respectivos terrenos demarcados e registados no cadastro municipal, os mesmos serão entregues ao Conselho Municipal;
- (ix) uma área que será destinada ao investimento por potenciais interessados e de acordo ao conteúdo do Projecto Chiango N’lhuvûko.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

São membros da Associação Chiango N’lhuvuko, as pessoas identificadas e registadas

nos termos da alínea b) do número 3, do artigo 3 dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros da Associação Chiango N’lhuvuko agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – são aqueles que foram consignatários dos presentes Estatutos e os que se acharem inscritos à data da realização da primeira Assembleia Geral constituinte;
- b) membros efectivos – são todas as pessoas singulares registadas e que se identificam com os objectivos da associação;
- c) membros beneméritos – são aqueles que tenham contribuído de forma especial através de disponibilização de meios financeiros, materiais, humanos ou técnicos para o procedimento dos objectivos da associação; e
- d) membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação e que foram designados pela Assembleia Geral.

Dois) A aquisição da qualidade de membro honorário pela Assembleia Geral será sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funções

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

Um) São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- a) Conselho de Direcção; e
- b) Conselho Fiscal.

Dois) Ao nível das delegações ou outras formas de representação, as actividades da Associação Chiango N’lhuvuko, são asseguradas por um coordenador e coordenador adjunto a serem confirmados em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Chiango N’lhuvuko, constituída por todos os membros, que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos, tendo cada membro direito a um voto.

Dois) Os membros impedidos de comparecer a qualquer reunião da associação poderão delegar noutro membro a sua representação.

Três) A delegação noutro associado far-se-á por carta com assinatura reconhecida e dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Cada membro só poderá ter uma única representação.

Cinco) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa composta por um presidente, um vice-presidente e dois vogais.

Seis) A Assembleia Geral não se realiza quando for observada a falta ou impedimento de todos os membros da mesa e quando os membros da Assembleia Geral presentes não corresponderem a mais de metade dos membros de pleno direito.

Sete) Na falta ou impedimento do presidente da mesa da Assembleia Geral, o vice-presidente desempenha as funções daquele; na falta ou impedimento daqueles, competirá a Assembleia eger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Oito) Os vogais devem secretariar a Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) apreciar e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) apreciar e aprovar o plano estratégico, programas e os planos anuais de actividades e orçamento;
- c) apreciar e aprovar o relatório anual e o balanço de contas;
- d) eger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal e dos coordenadores;
- e) aplicar sanções aos membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) apreciar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Direcção;
- g) decidir sobre a modificação dos estatutos e seu regulamento interno;
- h) atribuir o título de membro benemérito e honorário sob proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros e/ou do Conselho de Direcção;
- i) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, por qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e artístico;
- j) fixar os montantes da quota anual;
- k) deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

l) ratificar o pedido de renúncia e a expulsão dos membros da associação;

m) aprovar e resolver qualquer outra questão a ela submetida para sua consideração;

n) aprovar a criação de delegações e outras formas de representação da associação;

o) autorizar a associação a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;

p) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações; e

q) decidir sobre a dissolução da associação.

ARTIGO NONO

(Constituição e competências da mesa da Assembleia Geral)

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre para:

a) apreciar o plano, orçamento e relatório anual do Conselho de Direcção;

b) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 1/3 dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral são secretariadas por um dos vogais indicados pelo presidente e, na ausência dos vogais, por um membro presente eleito pela assembleia que exercerá as funções até o fim da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória pode ser feita através de carta convite, colocação na página oficial de internet, bem como através dos fóruns

electrónicos que tenham sido adoptados como veículos de comunicação da Associação Chiango N'lhuvuko.

Três) Da convocatória deve constar o dia, a hora e o local de reunião, bem como a proposta da ordem de trabalho da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente em primeira convocação achando-se presentes mais de metade dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número, se a lei não exigir quórum especial.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto aberto pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente de Direcção, vice-presidente, secretário de Direcção, tesoureiro e cinco vogais.

Dois) Os titulares do Conselho de Direcção perdem os mandatos para que foram eleitos quando injustificadamente não compareçam á três reuniões consecutivas ou seis intercaladas.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é de três anos, renováveis apenas duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) administrar e representar a associação;
- b) admitir os membros efectivos;
- c) deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- d) elaborar e implementar programas e plano estratégico da Chiango N'lhuvuko;
- e) elaborar o relatório, balanços e contas de cada exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;
- f) elaborar o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- g) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- h) gerir os recursos humanos da associação;
- i) representar a Associação em juízo e fora dele;
- j) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, do regulamento e das deliberações da Assembleia Geral;

- k) propor a nomeação de membros beneméritos e honorários;
- l) celebrar acordos de parcerias com pessoas singulares ou colectivas; e
- m) decidir sobre apoios e contribuições dos membros para casos de assistência a famílias ou comunidades em situações de vulnerabilidade, bem como nos casos de falecimentos de Associados e/ou seus familiares directos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos titulares de cargos de direcção)

Um) Os membros do Conselho de Direcção devem agir com especial diligência e com estrita observância dos preceitos legais e estatutários.

Dois) Os actos contrários aos preceitos referidos no número anterior são considerados violações expressas no mandato, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil correspondente e os infractores são expulsos.

Três) Os da associação sem possibilidade de readmissão como membro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês sempre que o Presidente julgue conveniente ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando, pelo menos, três dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas pela maioria relativa dos votos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria de votos, sendo que assiste ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar a associação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias e suficientes as assinaturas do presidente do Conselho de Direcção e do tesoureiro e, em caso de impedimento deste, o secretário de Direcção.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Gratuidade das actividades)

Um) As actividades desenvolvidas pelos membros da Associação são gratuitas.

Dois) A associação não distribui resultados das receitas, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma ou pretexto, excepto nos casos da alínea c), do n.º 3, do artigo 10.

Três) O funcionamento da associação é sustentado através de contribuições dos membros e de outras fontes, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria para a fiscalização e controle da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um presidente; e
- b) dois vogais um dos quais deve ser um técnico oficial de contas.

Dois) Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) o controlo e fiscalização da associação, incumbindo-lhe designadamente:
- b) examinar a escrituração e os documentos;
- c) acompanhar a execução orçamental;
- d) emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- f) verificar se os critérios valorimétricos adoptados, conduzem a uma correcta avaliação do património e seus resultados;
- g) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O património da associação é constituído de bens móveis e imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Constituem receitas da Associação Chiango N'lhuvuko o valor proveniente das actividades

do projecto e/ou serviços prestados em nome da associação à terceiros, e outras formas de contribuições.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos são alterados, a todo tempo, por decisão de 3/4 (três quartos) dos membros da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes estatutos são resolvidos pelo Conselho de Direcção que os remeterá à ratificação pela Assembleia Geral seguinte, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Prest Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais, sob NUEL 105063002, uma sociedade denominada Auto Prest Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Mahomed Omar Abdul Ismail, solteiro, moçambicana, residente na Malanga, Bilhete de Identidade n.º 11010027959F, emitido a 30 de Abril de 2025, na Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adota a denominação Auto Prest Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede AV/Rua Travessa, n.º 55, Bairro Malanga, Distrito Nhamankulu Cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado. Mediante simples decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, aluguer de viaturas (rent-a-car), compra e venda de viaturas, importação e exportação, serviços complementares e logísticos, documentação e legalização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a uma quota do único sócio Mahomed Omar Abdul Imail equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Mahomed Omar Abdul Ismail, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Carlitos António Zunguene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Carlitos António Zunguene – Sociedade Unipessoal, Limitada, Limitada sita na Vila de Caniçado, Distrito

de Guijá, Província de Gaza, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105055865, com capital social de vinte mil meticais, decidiu pela mudança da denominação e sede social, e consequente alteração do artigo primeiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Nália – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro A, Posto Administrativo Sede, Distrito de Guijá, Província de Gaza, Estrada Guijá - Chibuto, Casa n.º 240.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 19 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Local Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Casa Local Imobiliária, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061740, integralmente subscrito em dinheiro de 120.000,00MT, (cento vinte mil meticais), constituída por duas quotas.

É celebrado o presente contrato de sociedade empresarial, entre:

Primeiro: Rudovino Carlos Notice Jambo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104099780M, emitido a dezanove de Setembro de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Amália Helena Coimbra dos Santos, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100292570B, residente na Liberdade, Q. 9, Casa n.º 448, Matola, doravante designado por segundo outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade empresarial por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa Local Imobiliária, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Dona Alice, Costa de Sol, Cidade de Maputo na Rua da Sé, n.º 114, Loja n.º 22, Pestan Rovuma.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- especialização em imobiliária;
- consultoria de investimentos de projectos;
- prestação de serviços de construção civil, remodelações, designer gráfica;
- montagem de electro-fance;
- manutenção de casas e obras no geral, fazemos pinturas comercial e industrial, construção civil, fazemos serviços de interior *design*, tectos falsos, montagem de piscinas, imobiliárias de imóveis etc;
- construção de estradas e pontes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 120.000,00MT correspondente a duas quotas, conforme abaixo:

- Rudovino Carlos Notice Jambo, 108.000,00MT, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- Amália Helena Coimbra dos Santos, 12.000,00MT, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

Três) Os sócios podem fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Beneficiários efectivos)

A sociedade, tem como beneficiários efectivos, os sócios acima citados.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão)

Em caso de falecimento dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com cinco dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios concordem.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão ser assinada pelos sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Nomeia-se, desde já, o sócio Rudovino Carlos Notice Jambo, para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes a função.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do sócio Rudovino Carlos Notice Jambo;
- b) pelos administradores, nomeadas no artigo nono e ou por assembleia geral extraordinária;
- c) os administradores não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidas a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão dividido pelo sócio, suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Illegível*.

Consórcio HS International -Hs-3 Pillars – CONSULTEC

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101748405, um Consórcio denominada Consórcio HS International-Hs-3 Pillars – CONSULTEC constituída entre: HS Internacional Engineering Consultants LLC, uma empresa existente sob as leis de Abu Dhabi-Emirados Árabes Unidos, com sede registrada em, Office n.º 1602, 10th Floor, Hotel Tower B, Electra St. And Al-Najdast Intersection, Abu Dhabi - United Arab Emirates, PO. Caixa 94840, Abu Dhabi-EAU, tel: +971 2 6507741, fax: +971 2 6507742, e-mail: info@sahooly.com, representada por Hani Anwar Sahooly, Diretor, doravante denominado HS International e/ou primeira parte, Hani Sahooly for Engineering Consultancy, uma empresa existente sob as leis da República do Iêmen; com sede registrada em, Office n.º 1, 1st & 2nd Floor, Building n.º 1, Bader Roundabout, Khormaksar, Aden, Yemen, ☐.☐. Bax 70116, Grater/ Aden-Yemen tel: +967 2 237793/4/5 fax: 967 2 238538 e-mail: bd.hs@sahooly.com, representada por Hani Anwar Sahooly, proprietário, gerente geral, doravante denominado HS-Yemen e/ou segunda parte, 3 Pillars Consulting Engineering and Environment LLC uma empresa existente sob as leis do Reino Hachernita da Jordânia; com sede registrada em, Office n.º 307, Al Haranah Complex, Building n.º 150, Meca Street, Amman, Jordan. ☐.☐. ☐☐☐ 220, Amman 11621, Jordan tel: +962 79 5625454, fax: +962 6 5561753, e-mail: AGColam-consulting.com,

representada por Adnan M. Gazzaz, gerente geral, donavande denominada 3 Pillars e/ou terceira parte e CONSULTEC-Consultores Associados, Lda, uma empresa existente sob as leis da República de Moçambique, com sede registrada na Rua Tenente General, Oswaldo Tazama, 169 Bairro da Sommerchild, Maputo Moçambique, tel: +258-21 491555-491563, fax: (+258) 21 40 1578, e-mail: congtec.comg representada, que se reage com base nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição e nome)

Um consórcio sem personalidade jurídica constitui-se entre as partes, pelo presente contrato, nos termos do artigo 620, do Código Comercial de Moçambique, o qual adopta a denominação de HS International-HS-3 Pillars - CONSULTEC. A sede do Consórcio em Moçambique é o local da sede do membro do Consórcio, CONSULTEC, localizada na Rua Tenente General, Oswaldo Tazama, 169 Bairro da Sommerchild, Maputo, Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo do consórcio)

Um) O consórcio tem por objectivo os serviços de consultoria para o projecto final, documentos relativos à proposta e supervisão da construção do porto de pesca do projecto Angoche.

Dois) O objectivo deste contrato é, além da prestação dos serviços contratados, definir as atribuições, contribuições, responsabilidades de cada membro do Consórcio, tanto nas relações entre si quanto no relacionamento com o cliente, com vistas a execução pontual e integral do referido contrato principal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações de exclusividade)

Um) As partes concordaram em apresentar uma proposta para o projecto. Para promover a licitação do projecto, as partes concordam em formar este Consórcio com a finalidade de apresentar a proposta e a execução de determinados trabalhos, caso recebam um contrato para o projecto.

Dois) As partes prepararam e enviaram uma proposta ao cliente e cooperarão conforme necessário de boa-fé durante toda a vigência deste contrato em regime de exclusividade. Nenhuma das partes nem suas afiliadas celebrarão qualquer outro contrato com qualquer outra empresa ou grupo de empresas para o projecto, e nem a parte nem suas afiliadas enviarão directa ou indirectamente uma proposta separada para o projecto.

Três) Afiliada significa qualquer individuo, sociedade, corporação ou outra entidade que directa ou indirectamente controle ou seja

controlada por ou esteja sob controlo comum com uma parte.

Quatro) As partes concordam em ser conjunta e solidariamente responsáveis perante o cliente de acordo com os termos deste contrato e com base nas condições do contrato principal.

CLÁUSULA QUARTA

(Empresa líder e representante autorizado do consórcio)

Um) As partes concordaram que a HS International primeira parte, deve ser a empresa líder para os fins deste contrato.

Dois) As partes concordam em autorizar o senhor Hani Anwar Sahoooly, director da HS International, a assinar todos os documentos do projecto como representante autorizado da joint venture.

Três) A empresa líder actuará como porta-voz representando o Consórcio em todas as tomadas de decisão apenas para assuntos relacionados ao contrato.

Quatro) A empresa líder procurará sempre obter aconselhamento e apoio da segunda parte, salvo em caso de força maior.

Cinco) A firma líder deverá assinar os documentos exigidos pelo cliente durante a vigência deste contrato. Em qualquer fase do projecto, apenas a empresa líder terá autoridade para assumir qualquer compromisso para ou em nome do Consórcio.

Seis) A empresa líder será responsável por todas as comunicações com a entidade contratante em relação ao projecto e pode autorizar a segunda parte a comunicar apenas quando necessário e aprovado pela empresa líder.

Sete) A empresa líder terá a principal responsabilidade e poder de decisão sobre a implementação do projecto e garantirá a gestão técnica, administrativa e financeira global, nomeando todos os recursos técnicos e gerenciais necessários.

CLÁUSULA QUINTA

(Ações financeiras)

Um) Para os fins do projecto, as partes concordaram com a distribuição das ações financeiras entre elas de acordo e conforme descrito no anexo B deste contrato.

Dois) Os pagamentos do projecto serão transferidos para a conta bancária da HS International (pelo cliente/financiador) e as ações de cada parceiro serão distribuídas com base em uma factura que deverá ser preparada e enviada por cada parte à HS International em cada etapa / subfase do projeto. A factura da parte deve ser preparada com base nos insumos e trabalhos reais (usando as taxas unitárias propostas pela parte na fase de proposta conforme o contrato) fornecidos pela parte relevante e aprovados pela HS International. Os pagamentos de cada parte deverão ser

transferidos para sua conta bancária dentro de 1 (uma) semana após o recebimento do pagamento da etapa relevante para a conta bancária da HS International.

Três) Nenhuma parte pode ter qualquer reclamação contra a outra se o pacote de trabalho acordado resultar no caso dessa parte não obter o lucro do trabalho dessa parte que a parte havia antecipado ou em sua perda.

Quatro) As partes concordam que as ações financeiras conforme descrito no anexo 8 não serão alteradas, mesmo em resposta a solicitações do cliente para modificações do escopo de trabalho e/ou divisão de trabalho (ou seja, emitir ordens de variação e fazer grandes alterações no âmbito de trabalho da entidade contratante). Nesse caso, quaisquer obras adicionais e/ou reduções serão divididas com base nas cotas financeiras acordadas no anexo B.

Cinco) Cada uma das partes será responsável por seu próprio imposto com base nos principais requisitos contratuais, nas leis aplicáveis em seu país de origem e conforme acordado com o cliente em relação ao imposto retido na fonte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Término)

Como o contrato do projecto foi concedido às partes, então esse contrato permanecerá em vigor até que todas as obrigações decorrentes do contrato ou decorrentes do projecto sejam totalmente cumpridas ou satisfeitas, salvo acordo mútuo por escrito.

Nampula, 22 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia 2

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de dois mil vinte cinco foi registada sob NUEL 105062846, a cooperativa denominada Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia 2, constituída por documento particular a 4 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia 2, com sigla COMMO 2, que se regerá pelo presente estatuto e legislação aplicável. É uma cooperativa por quota de responsabilidade limitada

Dois) É criado por tempo indeterminado, tem a sua sede no Regulado de Domingos, na Sede do Distrito de Morrumbala, Província da

Zambézia, em Moçambique e por decisão dos cooperativistas, ela pode ser transferida para outro lugar dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A COMMO 2 tem por objecto social:

- a) executar a actividade mineira de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineiro;
- b) fomentar o desenvolvimento da actividade mineira o aumento da produtividade e abastecimento de ouro, gemas, entre outros minérios de valor comercial ao mercado local, inter-regional, nacional e internacional;
- c) proceder de forma assessoria a organização de mineradores com vista ao desenvolvimento sustentável da actividade;
- d) recuperar paisagens degradadas e áreas outrora em exploração mineira, nomeadamente plantio de árvores nativas entre outros;
- e) promover o desenvolvimento rural sustentável através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração dos recursos minerais;
- f) facilitar assistência e apoio (técnico, financeiro, humano e material) para o melhoramento das técnicas de mineração, reduzir as perdas e adicionar valor a actividade mineira;
- g) realizar ações de formação, preparação social, capacitação e aperfeiçoamento dos cooperativistas sobre diversas matérias;
- h) promover ações de cooperação com outras organizações com objectivos similares do país ou no estrangeiro.

Dois) Subsidiariamente a cooperativa poderá executar quaisquer outras actividades, por decisão dos cooperativistas, bem assim, adquirir participações em outras cooperativas.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A COMMO 2 poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da COMMO 2 é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais),

resultante de contribuições dos seguintes cooperativista:

- a) Yuhe International Development Limited, registada sob o número 78766955, com a participação de 80% e correspondente ao valor de 3.200.000,00MT (três milhões e duzentos mil);
- b) Jianbin Huang, titular de Passaporte n.º EP2906370, com 15%, o equivalente a 600.000,00MT (seiscentos mil meticais); e
- c) Lyuchao Shi, titular de Passaporte n.º EQ3657158, com 5%, o equivalente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da COMMO 2, todas as pessoas singulares de ambos os sexos ou colectivas de direito privado ou público, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades similares a do objecto social da COMMO 2.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos cooperativistas)

Um) São direitos dos Cooperativistas:

- a) participar em todas as reuniões da COMMO 2;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos directivos da cooperativa, não podendo um membro votar como mandatário de outrem;
- c) propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos da COMMO 2;
- d) impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias a legislação e os estatutos;

Dois) São deveres dos membros da cooperativa:

- a) observar e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, regulamento, programas, deliberações dos órgãos directivos e outras disposições legais aplicáveis;
- b) contribuir para a honra, desenvolvimento da cooperativa bom nome e para a realização das suas actividades;
- c) respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- d) pagar pontualmente as quotas;
- e) comparecer as reuniões da Assembleia Geral, quando para tal for convocado e,
- f) comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a COMMO 2 para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

A violação dos deveres dispostos no presente estatuto e regulamentares ou desrespeito aos princípios da COMMO 2 será punida com sanções que variam de advertência, apreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais e competências)

Um) São órgãos da COMMO 2:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal e eles são eleitos por escrutínio secreto e directo ou nomeados, na Assembleia Geral, para um mandato de 3 (anos) findo o qual, poderão ser reeleitos, mas, por mais um mandato.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) eleger ou nomear e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) apreciar e aprovar o relatório balanço de contas, razão ou aprovar a política, o programa geral e orçamento para o desenvolvimento das actividades da COMMO 2.

Três) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) superintender todos actos correntes e de gestão da cooperativa, assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) elaborar e submeter a Assembleia Geral os planos, orçamentos, balanços e contas ao longo do seu mandato;
- c) atribuições e funcionamento do Conselho de Direcção serão regulamentadas por um instrumento normativo específico.

Quatro) São Competências do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de registos e de toda a documentação da cooperativa sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como, quando julgue conveniente;
- b) emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções, bem como, o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Administração e formas de obrigar)

A cooperativa fica obrigada pelas assinatura do senhor Jianbin Huang, que desde já fica

nomeado administrador gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontre omissa no presente estatuto, regular-se-á pelo regulamento interno e pela legislação moçambicana para o efeito e em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor imediatamente.

Quelimane, 15 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Deerk Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105058989, uma sociedade denominada Deerk Investimento, Limitada, entre:

Denise Alexandra Luís Ernesto Mahalambe, casada com Ernesto Severino Mahalambe, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Alto-Mae, Avenida Josina Machel, n.º 955, 8.º andar, Flat 5, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100643238P, emitido a 5 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola; e

Ernesto Severino Mahalambe, casado com Denise Alexandra Luís Ernesto Mahalambe, sob regime de bens adquiridos, natural de Maputo, residente no Bairro de Alto-Mae, Avenida Josina Machel, n.º 955, 8.º andar, Flat 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100118768F, emitido a 5 de Junho de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Deerk Investimento, Limitada e tem a sua sede no Bairro George Dimitrov, Avenida de Moçambique n.º 7712, rés-do-chão, Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, venda e aluguer de máquinas, equipamentos de construção e engenharia civil, comércio a grosso de máquinas-ferramentas de máquinas para construção civil, comércio a grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, mecânicos; material eléctrico, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos de canalização e aquecimento, material electrónico e informático, consumíveis de escritório; equipamentos de segurança, acessórios; comércio geral a grosso e retalho de produtos diversos não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes a soma de duas quotas iguais:

- a) Denise Alexandra Luís Ernesto Mahalambe, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital;
- b) Ernesto Severino Mahalambe, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios Ernesto Severino Mahalambe e Denise Alexandra Luís Ernesto Mahalambe, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Emerson Automation Solutions Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, a sócia Emerson Automation Solutions UK Limited, transmitiu a totalidade da quota por si detida no capital social Emerson Automation Solutions Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede sita na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Torre de Escritórios, sétimo andar, T2, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101538761, com o capital social de sete milhões, cento e vinte e cinco mil meticaís (sociedade), a favor da sócia Emerson Fze, que, na qualidade de sócia única, (i) procedeu à unificação da quota agora adquirida com a quota já detida no capital social da sociedade numa única, com valor nominal de sete milhões, cento e vinte e cinco mil meticaís, representativa cem por cento do capital social da sociedade; (ii) a transformação da sociedade numa sociedade com único sócio (sociedade unipessoal), que de ora em diante adopta a denominação social Emerson Automation Solutions Mozambique, – Sociedade Unipessoal, Limitada e (iii) a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quota e a denominação social, Emerson Automation Solutions Mozambique, – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante a sociedade.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada na Cidade de Maputo, na Avenida Marginal, número cento e quarenta e um, Torres Rani, Office Tower, Sétimo Andar, T2.

Dois) O conselho de administração da sociedade pode, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da Sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir e encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços técnicos e de fornecimento às indústrias do petróleo e gás, química, eléctrica, mineração e metais, e de alimentos e bebidas, incluindo, nomeadamente serviços de assistência, suporte, especialização e consultoria, serviços de instalação, prestação de serviços operacionais, de gestão e de manutenção, formação e avaliação de competências, bem como o fornecimento de bens e produtos, tais como:

- a) *software* informático;
- b) equipamento e instrumentos sem fios;
- c) acessórios de iluminação;
- d) ventiladores e ventoinhas;
- e) ar condicionado e peças sobressalentes de refrigeração e componentes;
- f) fios e cabos;
- g) acessórios eléctricos;
- h) equipamento para instalações industriais e peças sobressalentes;
- i) equipamento para campos petrolíferos e gás natural e peças sobressalentes;
- j) equipamento de telecomunicações;
- k) sistemas de medição e controlo;
- l) equipamento de refrigeração e armazenamento a frio;
- m) loja, equipamento de escritório e acessórios;
- n) bombas, motores, válvulas e peças sobressalentes;
- o) equipamento de produção, transmissão e distribuição de energia; e
- p) aparelhos eléctricos e electrónicos e peças sobressalentes.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver quaisquer outras actividades conexas ou complementares em relação ao objecto social e/ou relacionados com a indústria em geral, conforme permitido por lei e mediante deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões, cento e vinte e cinco mil meticais, representado por uma única quota pertencente à sócia Emerson FZE.

ARTIGO SEIS

(Aumento de capital)

Mediante decisão da sócia única, o capital social da sociedade pode ser aumentado, por entradas em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, sujeito aos requisitos aplicáveis previstos no Código Comercial.

ARTIGO SETE

(Transmissão de quotas)

A sócia única pode livremente transmitir, vender ou ceder a sua quota.

CAPÍTULO III

Da sócia única, conselho de administração e fiscal único

SECÇÃO I

Da sócia única

ARTIGO OITO

(Decisões da sócia única)

Um) A sócia única exercerá as competências da assembleia geral e decidirá sobre todas as matérias que, por lei ou pelos presentes estatutos, lhe são atribuídas.

Dois) As decisões da sócia única que, pela sua natureza, sejam equiparadas às deliberações da assembleia geral, serão transcritas para actas e assinadas pela mesma e registadas num livro de actas organizado e mantido na sede da sociedade.

ARTIGO NOVE

(Competências da sócia única)

A sócia única decidirá sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) aprovação do relatório anual do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício;
- b) distribuição de dividendos;
- c) celebração ou alteração de contratos que estejam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade;
- d) nomeação e destituição dos administradores;
- e) remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) qualquer alteração aos estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão,

dissolução ou liquidação da sociedade; e

- g) qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DEZ

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, cuja composição poderá variar entre três e cinco administradores, conforme a sócia única decida.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de três anos, renováveis, ou até que renunciem, ou a sócia única, mediante decisão, decida pela sua substituição.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução e não serão remunerados, salvo decisão em contrário da sócia única.

Quatro) Os administradores poderão ser representados no exercício dos seus poderes e deveres nos termos previstos na lei aplicável.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Um) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, conforme previsto nestes estatutos, incluindo, sem a isso se limitar:

- a) administrar a sociedade;
- b) submeter à sócia única qualquer recomendação sobre qualquer matéria que requeira deliberação da sócia única;
- c) celebrar quaisquer contratos relacionados com o objecto social da sociedade;
- d) submeter à sócia única quaisquer propostas de planos estratégicos para a sociedade, propostas de aumento de capital social, cessão, transmissão, venda ou outra alienação de bens e / ou negócios da sociedade;
- e) submeter os relatórios anuais e contas da sociedade, bem como os planos anuais das actividades e orçamento para a aprovação da sócia única;
- f) nomear procuradores com poderes para representar a sociedade;
- g) abrir delegações, sucursais, filiais da sociedade, ou adquirir participações em sociedades já existentes;
- h) adquirir acções, quotas e obrigações em outras sociedades;
- i) submeter à sócia única, para aprovação, a política da sociedade para a alocação de lucros, nomeadamente em relação a criação, investimento, aplicação e capitalização de reservas

que não estejam estatutariamente previstas, bem como o montante dos dividendos a serem distribuídos aos sócios;

- j) definir os planos de desenvolvimento da sociedade;

- k) iniciar ou resolver qualquer conflito, litígio, arbitragem ou outro processo com terceiros, em relação a assuntos que tenham influência significativa nas actividades da sociedade;

- l) administrar quaisquer outros negócios nos termos estabelecidos nestes estatutos e na legislação aplicável;

- m) representar a Sociedade, incluindo em processos judiciais;

- n) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias de qualquer tipo, nos termos do artigo vinte e um;

- o) sacar, assinar, receber e entregar todo e qualquer cheque, saque, letras de câmbio e outros instrumentos ou ordens de pagamento;

- p) obter crédito, incluindo, mas sem limitar, empréstimos com garantias ou sem garantias, descobertos, cartas de crédito, créditos comerciais, facilidades de desconto, recibos fiduciários, obrigações, divisas estrangeiras, garantias bancárias e fazer e executar todas as transacções bancárias e assinar todos os documentos com o referido banco relativo aos referidos créditos (incluindo, mas sem limitar, quaisquer indemnizações ou notas promissórias);

- q) penhorar, hipotecar e onerar quaisquer bens pertencentes à sociedade, móveis ou imóveis, a favor de um banco como garantia para o pagamento de qualquer dívida (quer tal dívida seja devida pela sociedade ou por um terceiro);

- r) garantir dívidas e outras obrigações de terceiros a bancos, na medida em que seja permitido por lei, e fornecer quaisquer garantias ou títulos que possam ser exigidos por qualquer uma dessas garantias;

- s) obter créditos e celebrar transacções e acordos para a negociação e contratação de divisas a prazo e à vista, opções cambiais e transacções similares e assinar em nome da sociedade todos os acordos, instruções, confirmações e outros documentos do banco para as referidas transacções;

- t) assinar qualquer documentação bancária;

- u) assinar todos acordos bancários;
- v) os poderes mencionados nas alíneas m) a u) devem ser exercidos por dois administradores em conjunto.

Dois) Na medida em que seja permitido por lei, o Conselho de Administração pode nomear procuradores que representarão a sociedade, sujeitos aos termos da procuração em causa.

ARTIGO DOZE

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias relativamente à data da reunião. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso se, no momento da votação, ambos administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. Cada convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) Das reuniões do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

ARTIGO TREZE

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela:

- a) assinatura de qualquer administrador, salvo nos casos de acordos com bancos ou quaisquer assuntos financeiros relacionados, em que será necessário a assinatura de dois administradores;
- b) assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, nas respectivas procurações.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO CATORZE

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, nomeados pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá, querendo e se necessário, nomear um auditor externo.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único examinará as contas da sociedade

e as actividades da sociedade e terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da sócia única qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Do exercício e contas anuais

ARTIGO DEZASSEIS

(Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade inicia a 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro em cada ano, sujeito a aprovação das autoridades relevantes.

Dois) Se por alguma razão, não for possível obter a aprovação das autoridades relevantes do exercício anual indicado no número anterior, o exercício anual da sociedade corresponderá ao ano civil ou outro período aprovado pelas autoridades relevantes.

ARTIGO DEZASSETE

(Contas do exercício)

Um) Os administradores devem preparar e submeter à sócia única o relatório do conselho de administração e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) Mediante solicitação da sócia única, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, e deverão abranger todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. A sócia única terá o direito de se reunir individualmente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DEZOITO

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida:

- i) nos casos previstos na legislação aplicável, ou;
- ii) por decisão da sócia única.

Dois) A sócia única concorda em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas pela lei aplicável para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra alguma das situações acima referida.

ARTIGO DEZANOVE

(Liquidação)

Um) A liquidação deverá ser extrajudicial, conforme venha a ser decidido pela sócia única.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para a sócia única, desde que autorizado pela sócia única e se celebre um acordo escrito com todos os credores.

Três) Quando a Sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número dois acima, e sem prejuízo de outras disposições estatutárias obrigatórias, todos os débitos e obrigações da sociedade (incluindo, nomeadamente, as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos) devem ser pagos, antes que qualquer transferência de fundos possa ser realizada à sócia única.

Quatro) A sócia única poderá decidir que os activos remanescentes sejam transferidos em espécie para a sócia única.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE

(Auditorias e informação)

Um) A sócia única e o seu representante devidamente autorizado, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades, desde que qualquer custo que daqui advenha seja pago pelo respectivo sócio que decida exercer este seu direito.

Dois) A sócia única deverá notificar a sociedade, por escrito, com dois dias de antecedência relativamente à data da auditoria.

Três) A sociedade deverá cooperar plenamente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E UM

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos à sócia única, devem ser pagas através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de dois administradores ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela sócia única.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação aplicável e em vigor em Moçambique. Está conforme. Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 16 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Emotion – Communication Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil vinte e cinco, da sociedade Emotion – Communication Group, Limitada com sede Avenida da Marginal, Edifício CoWork Lab 5, n.º 3487, Cidade de Maputo, com capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 101451429, deliberaram a mudança de endereço de Avenida da Marginal, n.º 3487, Edifício CoWork Lab 5, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo para novo endereço que sita na Rua António Simbine, n.º 114, rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo. Igualmente, certifico que na mesma ocasião foi deliberada a cessão da totalidade da quota pertecente a Sara Daúde Fakir, no valor nominal de de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social a favor do sócio Danial Miranda Valigy. Em função da cessão de quotas efectuada, o sócio Danial Miranda Valigy passa a deter uma quota de valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís). Igualmente foi deliberado por unanimidade consentir na cessão da totalidade da quota pertecente a sócia Tatiana Alves Pereira, no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social a favor da senhora Denise Valgy Marques. Em consequência disso altera-se o primeiro artigo e o quarto artigo, passam a ter a seguinte redacção nova:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada e adapta a denominação Emotion Communication Group, Limitada, com sede na Rua António Simbine, n.º 114, rés-do-chão Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a noventa por cento de capital social, pertencente ao sócio Danial Miranda Valigy.
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Denise Valgy Marques.

Maputo, 9 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



ETG Logistics, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade ETG Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o numero sete mil duzentos e setenta, a folhas oitenta e oito do Livro C traço dezanove, com NUEL 101497623, os sócios Líder Holdings, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a noventa e nove virgula noventa e nove por cento do capital social, e o sócio Maheshkumar Raojibhai Patel titular de uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a zero virgula um por cento do capital social, em assembleia geral, desta data, reiteraram a manutenção das atividades autorizadas, inclusive, os serviços logísticos de transporte, armazenagem e transito de minérios e minerais, bem como, revogam o mandato da Gerência corrente, que foi publicado no *Boletim da República* n.º 87, III Série, de 7 de Maio de 2021, e, conforme artigo decimo quinto do estatutos da sociedade – gerência, os sócios nomeiam uma nova gerência para o triénio até 8 de Dezembro de 2028, composta pelos directores:

- Um) Graham Alexander Hewlett;
- Dois) Mohomed Amin Rachid Akmad Esmail; e
- Três) Vitor Alexandre Caldeira Marques.

Conforme número três do mesmo artigo 15.º, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois dos seus Directores ou gerentes ou, existindo mandatários, pela assinatura de um gerente em conjunto com a do mandatário do outro, nos limites do respectivo mandato.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fincode, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Dezembro de 2025, da empresa, Fincode, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 101310124, reunida em sua sede social, deliberou sobre a cedência de quotas do sócio Vicente Luis Vicente e a transferência da sede social, e nomeação da nova administração, em consequência, são alterados os artigos segundo, quarto e sétimo, os quais, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 323, Edifício do Gapi, 1.º andar.
Dois) Os números dois e três mante-se inalterados.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), pertencente ao João Fabião Jorge; e
- b) uma quota de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), pertencente ao Fernando Bernardo Cuamba.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada ou não e fica a cargo dos sócios João Fabião Jorge e Fernando Bernardo Cuamba ficando nomeados administradores.
Dois) Os números dois e três mante-se inalterados.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FJCA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de dois mil e vinte cinco,

foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105058120, uma sociedade denominada FJCA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Fernando Julio Chiziane, casado em regime de comunhão de bens, com Agusta Agusto Magaia Chiziane, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102252255S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Junho 2024, residente em Cumbeza, Marracuene, Quarteirão 54, Casa n.º 256.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação FJCA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Josina Machel, Casa n.º 809, Tchumene 2, Matola, podendo mediante simples deliberação do sócio criar sucursais, agência, delegações ou outras formas de representação bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso de produtos agrícolas misto sem predominância;
- b) importação e exportação;
- c) distribuição e representação de produtos agrícolas, incluindo sementes, fertilizantes, rações, ferramentas e as demais relacionada.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuídos em uma única quota, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Júlio Chiziane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por senhor Fernando Júlio Chiziane.

Dois) A sociedade fica obrigada pelo administrador.

Três) A sociedade poderá ser representada pelo director especialmente designado pelo administrador, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados são encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



France Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047866, uma entidade com a denominação France Soluções, Limitada, entre: Francelina Francisco Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100814825N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, a 15 de Outubro de 2024, residente e domiciliado na Rua Frei João Madeira UC-G Q. 4, 6.º Bairro Esturro, Cidade da Beira, celebra este contrato de sociedade que vai reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação France Soluções, Limitada, ou simplesmente abreviada

em FS, Lda, e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Mouzinho de Albuquerque, Província de Sofala, podendo abrir e fechar sucursais em qualquer ponto do território moçambicano.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio nas áreas de:

- a) resolução do teu problema;
- b) compra, venda e tratamento de sucatas e outros resíduos;
- c) transportes e logística;
- d) SHST e fornecimento de EPIs;
- e) intermediação;
- f) aluguer de máquinas, veículos e equipamentos diversos;
- g) consultoria técnica e empresarial;
- h) comércio geral;
- i) fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares assim como participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados as suas actividades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente à sócia Francelina Francisco Vilanculos.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócia Francelina Francisco Vilanculos que desde já é nomeada directora geral com dispensa de caução.

Dois) Compete à directora geral a representação da sociedade activa e passivamente em todos os actos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional ou internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a persecução e realização do objecto social, nomeadamente quando em exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da directora geral que poderá designar um ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegarem total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

CLÁUSULA SEXTA
(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Hallmark Investimentos
& Technologies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Hallmark Investimentos & Technologies, Limitada, matriculada sob NUEL 101204022, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas da sociedade em que altera o artigo terceiro do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 4(quatro) quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social pertencente ao sócio Thomas Sebastien Derweduwen;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Stephane Derweduwen;
- c) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Laurent Stanozlian;
- d) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social pertencente ao sócio Vincent Nicolas Michel Gailhard.

Matola, 10 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**I.M Infraestruturas
de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco da sociedade, I.M Infraestruturas de Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100374315, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão e quatrocentos mil meticais passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais a alteração do capital social, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo quinto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde a duas quotas, uma equivalente ao valor nominal de 1200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Fernandes Pereira e outra uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo José Miranda Soares.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Igreja Jericó Cristã
de Moçambique**

CAPÍTULO I
Da denominação, natureza jurídica,
sede, âmbito, duração, filiação
e objectivos

ARTIGO UM
(Denominação e natureza)

É constituída a igreja com a denominação Igreja Jericó Cristã de Moçambique, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações internas.

ARTIGO DOIS
(Sede, âmbito, duração e filiação)

Um) A sede da Igreja Jericó Cristã de Moçambique, localiza-se na Província de

Maputo, Distrito de Marracuene, Localidade de Matalane, Quarteirão 3, Casa n.º 225.

Dois) A igreja é de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional mediante a revelação do Espírito Santo e ou deliberação da Assembleia Geral.

Três) A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Quatro) A igreja pode filiar-se a outras igrejas ou entidades religiosas, associações, organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS
(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja, os seguintes:

- a) pregar o Evangelho de Jesus Cristo a toda humanidade em todo território nacional e no estrangeiro;
- b) divulgar o evangelho e ganhar almas para o Senhor;
- c) demonstrar o amor de Deus a toda humanidade e levá-la ao conhecimento de Jesus Cristo por meio de instrução e ensino da Palavra de Deus;
- d) abrir igrejas em qualquer parte do território nacional e internacional desde que assim seja deliberado pela Assembleia Geral;
- e) desenvolver o ensino religioso através da ministração das doutrinas expostas na Bíblia Sagrada, oferecendo treinamento espiritual e distribuindo literatura cristã;
- f) consagrar matrimónios depois da legalização pela Conservatória dos Registos Cíveis;
- g) apoiar as comunidades na melhoria das condições de vida, seu bem-estar social, saúde e educação, respeito aos princípios dos direitos humanos e da Constituição da República de Moçambique;
- h) apoiar o governo e outras instituições do Estado na divulgação de iniciativas de combate aos casamentos prematuros através da divulgação da Lei da Protecção da Mulher, Criança e Idosos e na promoção dos direitos humanos entre outras;
- i) colaborar com estabelecimentos educacionais, beneficentes, de assistência social e filantrópicas em todos os aspectos, visando a promoção da vida humana;

- j) contribuir nos esforços de combate as imoralidades incidindo seus esforços na delinquência entre os homens;
- k) criar instituições de ensino religioso.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e sanções

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

São membros da igreja todas as pessoas de nacionalidade moçambicana ou estrangeira, que manifestem tal vontade individualmente, em grupo ou mobilizados por qualquer crente da igreja e que aceitem os presentes estatutos, bem como seu regulamento interno e outras disposições que vierem a ser publicadas pelo Conselho de Direcção da igreja.

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- a) membros fundadores: são todos aqueles que cumulativamente tenham subscrito a acta constitutiva da igreja e que tenham contribuído financeiramente, materialmente ou apoio moral para a sua constituição;
- b) membros efectivos: são todos aqueles que aderiram a Igreja nos termos do presente estatuto e regulamento interno e tenham recebido o sacramento do baptismo;
- c) membros obreiros: são todos os membros efectivos que possuem vocação e a chamada de Deus para o ensino da Palavra de Deus, pregação e direcção de louvores;
- d) membros em prova: são todos aqueles que ainda não tenham recebido o baptismo na igreja e ou recebidos como tal;
- e) membros agregados: pessoa individual ou colectiva, nacional ou estrangeira que se mostra comprometida com a causa da Igreja e aceita tomar parte nas actividades que contribuem para o desenvolvimento e expansão da mesma.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) Todo o membro da Igreja, perde o seu direito de membro:

- a) quando por sua livre espontânea vontade, solicitada ou requerida ao Conselho da Direcção;
- b) quando ausentar-se das actividades e comunhão da igreja local por

- um período de um (1) ano, (365) dias depois de ter sido chamado atenção por várias vezes pelo Conselho de Direcção da igreja;
- c) quando se tenha filiado a outra confissão religiosa;
- d) suspensão temporária da qualidade do membro por um período de 6 meses;
- e) despromoção definitiva.

Dois) As aplicações das medidas disciplinares constantes acima dependem do grau da violação cometida.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Igreja:

- a) ter acesso aos benefícios de todos os sacramentos, nomeadamente: baptismo, matrimónio, serviços fúnebres;
- b) tomar parte das deliberações da Assembleia Geral, sempre que convidados;
- c) participar das actividades desenvolvidas pela igreja;
- d) exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências como membros da igreja;
- e) eleger e ser eleito a cargos directivos;
- f) eleger e ser eleito para órgãos da igreja, sempre que qualificado para o efeito;
- g) ser visitado quando doente, no hospital como em casa;
- h) ser ajudado materialmente em caso de festa ou falecimento.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da igreja:

- a) contribuir para sustentação da igreja;
- b) participar nas celebrações dominicais, nos encontros semanais e outros encontros espirituais promovidos pela igreja;
- c) cumprir com os estatutos da igreja;
- d) respeitar e cumprir as leis do estado e as escrituras sagradas;
- e) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja;
- f) tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões em que for convocado;
- g) aceitar e desempenhar com zelo, dedicação, cometimento e assiduidade as funções a que seja eleito;
- h) não ser viciado/a ou drogado/a.

ARTIGO NOVE

(Sanções)

Um) Os membros que de forma reiterada violarem o regulamento e os estatutos da igreja, que não cumprem com as decisões e abusem as funções ou qualidades de membro ou que de qualquer forma levem uma vida desonra e desprestigiem a igreja, são aplicadas as seguintes sanções:

- a) admoestação simples;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão temporária da qualidade de membro;
- d) despromoção definitiva.

Dois) As aplicações das medidas disciplinares constantes acima dependem do grau da violação cometida.

Três) As medidas previstas nas alíneas b); c) e d) são da exclusiva competência do Conselho de Direcção e, as restantes são aplicadas em qualquer escalão da hierarquia da igreja devendo para todos os efeitos, respeitar-se o direito de contraditório do membro indiciado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da igreja são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja que delibera todas as questões apresentadas pelo Conselho de Direcção da igreja. Nela fazem parte, automaticamente, os membros fundadores e, por indicação destes, os outros membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante a carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, com informações exaustivas sobre os motivos de impedimento e identidade do membro representante.

ARTIGO DOZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Bispo, que o dirige, ladeado pelo superintendente geral, secretário-geral e pelo conselheiro.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção da Igreja ou a pedido de um terço dos membros da igreja.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente caso haja necessidade.

Dois) A Assembleia Geral só se reúne quando estiverem presentes 2/3 dos seus membros e só com este quórum podem deliberar alterações dos estatutos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da igreja;
- c) aprovar planos anuais das actividades;
- d) apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da igreja enviadas pelo Conselho de Direcção da Igreja, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) ratificar sobre a adesão da Igreja aos organismos nacionais ou estrangeiros;
- f) formar comissões de trabalho segundo as necessidades para a satisfação dos objectivos da igreja;
- g) garantir a divulgação, conhecimento dos princípios, práticas e directrizes da igreja.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUINZE

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da igreja é o órgão executivo e funciona nos intervalos da Assembleia Geral. Ela é constituída pelos seguintes membros:

- a) bispo;
- b) superintendente geral;
- c) secretário geral;
- d) tesoureiro geral;
- e) conselheiro.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e funciona nos intervalos da Assembleia Geral.

Dois) Reúne-se mensalmente ou sempre que os assuntos poderosos o determinem e é convocado pelo pastor geral que o dirige.

Dois) As sessões ordinárias são convocadas e presididas pelo bispo com antecedência de 7 dias e as extraordinárias são convocadas com a antecedência de 3 dias.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete a Direcção Executiva:

- a) fazer a gestão corrente dos assuntos da igreja;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- d) apreciar e aprovar os relatórios periódicos de actividades;
- e) autorizar a realização das despesas;
- f) aprovar os planos de actividades;
- g) propor a Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos aos órgãos sociais para a estabilidade e bem-estar da igreja;
- h) procurar saber sobre o relatório de contas, balancetes financeiros, entre outros.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do bispo)

Um) O bispo é representante máximo da Igreja.

Dois) Compete ao Bispo:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção da Igreja;
- b) sagrar, consagrar e empossar os membros do Conselho de Direcção da Igreja;
- c) supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da Igreja;
- d) representar a Igreja dentro e fora do País, perante as autoridades civis, religiosas;
- e) autorizar os pagamentos que representam obrigações burocráticas e financeiras da Igreja juntamente com o Tesoureiro-geral;
- f) ensinar e instruir os dirigentes da Igreja, as tarefas de como se devem dirigir as cerimónias de baptismo, casamento, funerais, bem como as várias doutrinas da igreja com base na Palavra de Deus (Bíblia Sagrada);
- g) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos;
- h) elaborar e coordenar os programas, projectos e as actividades da Igreja em todos os lugares da sua fixação;
- i) homologar ou assinar documentos classificados da igreja.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do superintendente geral)

Compete ao superintendente geral:

- a) substituir o bispo nas ausências e impedimentos;
- b) auxiliar o bispo na convocação e presidência das sessões do Conselho de Direcção da Igreja e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender as actividades administrativas e financeiras da igreja;
- d) representar a Igreja na ausência do bispo nos termos previstos nos presentes estatutos ou quando delegado por este;
- e) zelar pela correcta execução das actividades da Assembleia Geral;
- f) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

(Competências do secretário-geral)

Compete ao secretário-geral:

- a) coordenar todos os trabalhos e acções administrativas da Igreja;
- b) organizar e dirigir programas de cultos e demais cerimónias importantes da igreja;
- c) coordenar a realização de eventos de carácter nacional e internacional;
- d) secretariar e garantir a elaboração de actas e relatórios nas reuniões do Conselho de Direcção da igreja e da Assembleia Geral;
- e) estabelecer parcerias, cooperação de amizades com outras confissões religiosas, organizações civis e religiosas a nível nacional e internacional como interlocutora principal da igreja;
- f) manter os arquivos de documentação e correspondências actualizados e acessíveis;

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do tesoureiro geral)

Compete ao tesoureiro geral:

- a) elaborar o orçamento geral da igreja;
- b) controlar a entrada e saída dos fundos e património da igreja;
- c) elaborar relatórios financeiros;
- d) assinar os cheques e obrigações bancárias juntamente com o bispo, pastor geral e o secretário-geral;
- e) receber as contribuições de pessoas de boa vontade;
- f) organizar os balancetes quando necessários e apresentá-los nas

reuniões do Conselho de Direcção da igreja;

- g) garantir e flexibilizar a auditoria da conta da igreja.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do conselheiro)

Compete ao conselheiro:

- aconselhar os órgãos directivos da igreja, no que tange ao cumprimento integral dos estatutos, doutrinas bíblicas e demais preceitos vigentes no País;
- fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos órgãos sociais;
- velar pelo bom funcionamento da igreja;
- preservar o bom nome da igreja.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Duração de mandatos)

Um) O Bispo é o representante máximo da igreja e o seu mandato é de cinco (5) anos renováveis.

Dois) Os membros fundadores constituintes da Assembleia Geral e os demais membros dos órgãos sociais, são eleitos por mandato de cinco anos renováveis por dois mandatos, enquanto assumirem cabalmente as suas funções.

Três) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de 5 anos, excepto quando se envolverem em actos ilícitos e impróprios para a fé e a conduta cristã.

Quatro) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

Cinco) Os membros dos órgãos, são substituídos antes do término do mandato em casos de renúncia, incapacidade, demissão ou exclusão, mediante o parecer do Conselho de Direcção da igreja.

Seis) Nenhum membro pode ocupar mais de 1 cargo simultaneamente.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal da igreja é o órgão para acompanhamento, fiscalização do funcionamento dos órgãos sociais da igreja, do cumprimento dos estatutos e regulamentos internos da igreja, bem como as decisões da Assembleia Geral e do plano de actividades da igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral sob proposta do bispo.

Três) O Conselho Fiscal é composto por 5 membros idóneos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos por dois mandatos quando necessários.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre e é convocado pelo presidente. Na primeira reunião de cada exercício económico o Conselho Fiscal estabelece o calendário anual das suas actividades.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- passar em revista a situação geral da igreja incluindo a situação financeira e evolução institucional;
- deliberar e decidir sobre diferendos e dar parecer a assuntos de várias ordens a pedido do pastor geral;
- gerir e resolver conflitos sociais, administrativos e mais dos oficiais superiores da igreja em última instância;
- apreciar os relatórios do secretário-geral, tesoureiro geral, auditar as contas da igreja, direcções provinciais e departamentos nacionais.

CAPÍTULO IV

Das fundos e património

ARTIGO VINTE E SETE

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- contribuições lícitas, ofertas e outros rendimentos que carecem da atenção dos membros da igreja;
- dízimos e outras contribuições semanais, mensais ou anuais que os crentes oferecem voluntariamente a igreja;
- as participações, subsídios ou doações provenientes do interior ou exterior do País, desde que sejam lícitas;
- rendimentos e fundos diversos como: heranças, legações e doações feitas por qualquer pessoa, devendo ser aferida a sua legalidade e posteriormente registados em nome da igreja.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constitui património da Igreja:

- todos os bens móveis ou imóveis registados ou adquiridos em nome da igreja;

- todos os bens registados pelas congregações ou células são pertencentes a igreja, devendo ser usados dia-após-dia pela congregação ou célula local;

- donativos atribuídos pelos parceiros de cooperação ou de instituições congêneres ou afins;

- qualquer pastor ou líder, está livre de se desvincular da igreja, congregação ou célula devendo deixar todo o património móvel ou imóvel da igreja sob a responsabilidade da comunidade local;

- nenhuma pessoa é permitida a alterar ou mudar os registos do património da igreja sem a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja:

- os encargos relativos à administração;
- os encargos relativos ao funcionamento e manutenção;
- outras despesas reconhecidas e autorizadas pelo Conselho de Direcção da igreja e ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir na interpretação dos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E UM

(Revisão de estatutos)

A revisão de estatutos é da exclusiva competência da Assembleia Geral e, requer a maioria de dois terços dos membros para a sua aprovação.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção e liquidação)

Um) Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente quando for convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) O património da igreja é doado a uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta igreja segundo as normas expressas e de acordo com a lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Logótipo)

O logotipo da igreja é projectado para enfatizar a Palavra de Deus com a nossa

autoridade final em todos os assuntos de fé e prática. O símbolo só pode ser mudado com uma maioria de votos favoráveis de 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Horários dos cultos)

Um) De forma geral, os cultos decorrem nos seguintes dias e horas:

das 07:30 às 12:00 H - culto geral – domingo de 2.ª feira a sábado das 16:00 às 21:00 horas - diversas actividades religiosas.

Dois) Esses horários podem sofrer alterações, em função das deliberações feitas na Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Instrumentos usados)

Um) A Igreja utiliza nos seus cultos instrumentos musicais tais como: tambores e cânticos, pianos, aparelhos sonoros, flautas, trompetes, bateria, viola, palmas, alaridos (kulunguana).

Dois) Os dirigentes usam paramentos próprios quando celebram as cerimónias na Igreja.

Três) O uso de máquinas fotográficas e de filmagens deve ser avaliado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação e homologação pelas autoridades competentes.

Maputo, Maio de 2025

IT Systems, International, Limitada

Por ter saído errada a denominação da sociedade IT Systems, International, Limitada, publicado no *Boletim da República* n.º 219, de 14 de Novembro de 2025, III Série, rectificase que, onde se lê «Crosta Construções, Limitada deve ler-se «IT Systems, International, Limitada».

July Solution Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de

Entidades Legais sob NUEL 105051022, uma sociedade denominada July Solution Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Julito Julião Bila, estado civil solteiro, natural de Massinga, Província de Inhambane, de 29 anos, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106189055A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Setembro de 2021, residente na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMaxaquene, Bairro Polana Caniço B, Q. 61, Casa n.º 13, contacto 845570884. É celebrado o presente contrato de sociedade a reger-se das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal e duração)

É constituída e será regida nos termos da lei e do presente contrato, uma sociedade em nome individual de responsabilidade limitada que terá a denominação July Solution Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, estando sedeadada na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamaxaquene, Bairro Polana Caniço B, Q. 47, Casa n.º 4, Avenida Marginal, e é constituída por um tempo indeterminado e o seu início é a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços de:

- a) serralharia;
- b) produção e comercialização de material de construção,
- c) lanchonete *fast food*;
- d) papelaria e acessoria de trabalhos académicos;
- e) consultoria em economia agrária;
- f) formação em informática;
- g) formação em *softwares* de análise de dados,
- h) formação em serralharia civil.

Dois) Podendo desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e quando as mesmas forem devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, é de 70 000,00MT (setenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro. O capital social previsto é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Julito Julião Bila, que fica desde já nomeado administrador.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kamba Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043242, uma sociedade denominada Kamba Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Nilo Eugénio, maior, solteiro, filho de Eugénio Matos e de Hermínia Azevedo Graço, portado Bilhete de Identidade n.º 100104558604B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Dezembro de 2024; e

Segundo. Salvador Lourenço Guambe, maior, solteiro, filho de Lourenço Alexandre Guambe e de Amélia Chongo Langane, titular do Bilhete de Identidade n.º 100104186385C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Abril de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Kamba Consultoria e Serviços, Limitada regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vlademir Lenine, Maxaquene Builder, n.º 174, R/C, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática, desenvolvimento de soluções customizadas (*web* e *mobile*), serviços de infraestrutura e redes, suporte técnico e assistência em informática, formação e capacitação em tecnologias de informação e comunicação e *softwares* de gestão, comércio, representação e revenda de equipamentos e *softwares*, com importação e exportação, produção editorial e publicações, organização de eventos e suporte comunicacional e ao exercício de outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticaís), correspondentes à soma das duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota com o valor nominal de 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à Nilo Eugénio;
- b) uma quota com o valor nominal de 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente à Salvador Lourenço Guambe.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por unanimidade, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia-geral.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social de outra sociedade com a mesma natureza.

Cinco) A sociedade pode associar-se entre si constituindo consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas legais de associação.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Nilo Eugénio e Salvador Lourenço Guambe, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Resultados)

Salvo deliberação unânime dos sócios em contrário, todos os sócios participam na distribuição de resultados na proporção das respectivas participações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Em caso de morte de um sócio, deve a sociedade liquidar a quota em benefício dos herdeiros ou, mediante consentimento da assembleia geral, pode, a quota ser transmitida a um dos herdeiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Em tudo o mais não previsto no presente pacto social, aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Karingana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de primeiro dia do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Karingana – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100749807, o sócio Pedro Langa deliberou pela alteração da denominação e pelo aumento de capital social da sociedade. E em virtude destas deliberações, alteram-se o artigos primeiro e quinto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Karingana – Agência de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Kampfumo, Bairro da Coop, Avenida Base N'Tchinga, n.º 387.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de quinhentos mil meticaís, integralmente inscrito e realizado pelo sócio único.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio único, nos termos da lei.

Maputo, 10 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LDI Consultoria em Transição Energética – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta pelas treze horas, do dia dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se uma sessão da assembleia extraordinária da sociedade LDI Consultoria em Transição Energética – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 424/2, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105033359, e registada pelo NUIT 401835520, com capital social de cem mil meticaís, a sócia deliberou o aumento do objecto social da sociedade, a qual passa também a exercer as actividades de comércio de equipamento informático, programação informática, consultoria informática, gestão

e exploração de equipamento informático, assistência e propagação informática.

Em consequência da secção efectuada, foi deliberada a alteração do artigo, terceiro do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) consultoria em transição energética;
- b) consultoria técnica e regulatória e todos os serviços relacionados;
- c) consultoria sobre o nexo género, energia e pobreza;
- d) implantação de projectos de energias renováveis;
- e) gestão de eficiência energética;
- f) comércio de equipamentos informáticos;
- g) actividades de programação informática;
- h) actividades de consultoria informática;
- i) gestão e exploração de equipamentos informáticos, e;
- j) actividades de consultoria, assistência e programação informática.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lesyev Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105058762, uma sociedade denominada Lesyev Construção, Limitada,

Primeiro. Halil Ibrahim Ozbaytemur, casado com Saima Naim Khan em comunhão de bens adquiridos, maior, da nacionalidade turca portador do Passaporte n.º U21895641 e portador do DIRE n.º 11TR00058263P, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Maputo.

Segundo. Veysel Uysal, casado com Seçil Uysal em comunhão de bens adquiridos, maior, da nacionalidade turca portador do Passaporte n.º U31844659 e portador do DIRE n.º 11TR00575495N, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Maputo; e

Terceiro. Sefa Ayan, solteiro, maior, de nacionalidade turca portador do Passaporte n.º U10303758, portador do visto de trabalho n.º AB3315950, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, residente em Maputo. Nos termos do artigo 90 do Código

Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lesyev Construção, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Francisco Orlando Magumbwe, n.º 901, Kampfumo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de construção, reabilitação, preparação de terrenos, bem como prestação de serviços nessa área.

Dois) No âmbito do crescimento da sociedade, poderá também vir a importar ou exportar material de construção e de interiores, bem como janelas, portas, armários, tijoleiras, louça sanitária, electrodomésticos, entre outros.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à soma de três (3) quotas, assim distribuídas:

- a) uma no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Halil Ibrahim Ozbaytemur;
- b) outra no valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos

meticais), correspondentes a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Veysel Uysal;

- c) outra no valor nominal de 16.500,00MT (dezasseis mil e quinhentos meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sefa Ayan.

Dois) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago a prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em

juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É nomeado como administrador da sociedade, VeyselUysal.

Quatro) O conselho administrativo, deverá se reunir no mínimo, uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Link Connect, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105062433, uma sociedade denominada Link Connect, Limitada, entre:

Pimeiro: Vasco Tiago Zumba, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102413829M, emitido a 3 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Constância Luísa Macuacua, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106443352N, emitido a 2 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Link Connect, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1452, R/C, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de informática;
- b) consultoria em infra-estruturas de TI;
- c) fornecimento e venda de material informático;
- d) serviços de importação e exportação de artigos diversos;
- e) fornecimento e venda de electrodomésticos;
- f) fornecimento e venda de artigos de papelaria;
- g) redes estruturadas;
- h) fornecimento e montagem de câmeras de vigilância.

ARTIGO QUARTO

(Capital social))

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que perfaz 100 por cento, dividido pelos sócios em duas (2) quotas desiguais, nas seguintes proporções:

- a) Vasco Tiago Zumba, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Matola, e portador do Bilhete de Identidade n.º 100102413829M, emitido a 3 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com 90% por cento do capital social, equivalente ao valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais);
- b) Constância Luísa Macuacua, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106443352N, emitido a 2 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, com 10% por cento do capital social, equivalente ao valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Compete ao sócio Vasco Tiago Zumba, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Dois) O sócio Vasco Tiago Zumba desempenhara as funções de director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do representante legal, ou pelos seus procuradores quando existam.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.



Moz Green & Clean Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105032054, uma sociedade denominada Moz Green & Clean Energy, Limitada, entre:

Primeiro: Diamond & Gems Investimentos, Lda, sociedade por quotas registada e regida pelas leis da República de Moçambique, sob o n.º 101532534, a 7 de Dezembro de 2018, com o NUIT 400936625, neste acto representado por José João Nascimento dos Santos, casado, natural da Ilha de São Nicolau, Cabo Verde, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049032M, emitido em Maputo, a 17 de Abril de 2024, com poderes para este acto conforme se atesta da deliberação datada de 8 de Junho de 2024; e

Segundo: Lighthouse Africa Investments (Pty), Ltd, sociedade por quotas, registada e regida pelas leis do Reino de Eswatini (Swazilândia), do Ministério do Comércio e Indústria sob Lei de Empresas n.º 8 de

2009, Registrada a 14 de Fevereiro 2020 com ID. 202002141004026, e NUIT 106146518, neste acto representado por Marcelino Julinho Silveira, solteiro, natural de Mulenza, Moatize, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007726J, emitido em 20 de Março de 2015, com poderes para este acto conforme se atesta da deliberação datada de 8 de Junho de 2024

É celebrado, a 10 de Julho de dois mil e vinte quatro, ao abrigo do disposto nos artigos 74 e 281 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Moz Green & Clean Energy, Limitada, adiante designada abreviadamente por Moz Energy, ou simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2082, R/C | Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades de produção e comercialização de energias renováveis, limpas e verdes, gestão integrada de resíduos sólidos urbanos e industriais, produção de biogás, biofertilizantes e biopesticidas, consultoria para criação de micro-empresas relacionadas com a colecta, compostagem, transporte, armazenamento, triagem e gestão de resíduos sólidos, processamento e tratamento de resíduos sólidos, reciclagem e reutilização de materiais como plástico, vidro, metal e papel, elaboração de projectos de sustentabilidade ambiental e económica e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por Lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 2(duas) quotas assim distribuídas:

- a) Diamond & Gems Investimentos Lda, com uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a 49% por cento do capital social;
- b) Lighthouse Africa Investments (Pty), Ltd, com uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta um mil meticaís), correspondente a 51% por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 298 e seguintes do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração e gerência da sociedade é realizada por um conselho de administração em que todos os sócios fazem parte como sócios administradores, com dispensa de caução e será vinculada conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da Sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou

representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem, também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Quatro) Os sócios podem deliberar presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do sócio.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

**Multiserv Express, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105058100, uma sociedade denominada Multiserv Express, Limitada, entre: Mamadou Diako, casado com Fatimata Amadou Kebe, de nacionalidade maliana, natural de Malí, portador do DIRE n.º 11ML00025029F, emitido no dia três de Junho do ano dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo e residente na Rua Alfredo Keil n.º 47 nesta Cidade de Maputo;

Segundo: Júlio Gabriel Manjate, casado, com Laila Muceu Tsucana Manjate, sob regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108942184A, emitido no dia dezanove de Abril do ano dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no Bairro de Mulotane, na Autarquia de Boane.

Terceiro: Amisse Mussá, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100883772Q, emitido no dia dois de Fevereiro do ano dois mil e dezanove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo e residente no Bairro Expansão Muhala, Cidade de Nampula.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Multiserv Express, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, em frente ao Prédio Lopes, porta n.º 2, segundo andar, Cidade de Nampula.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando fôr conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração de agência de viagens, nomeadamente, organização e execução de viagens turísticas, recepção, transferência e assistência ao turista, representação de agência de viagens nacionais e estrangeiras, obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e vistos, transporte de passageiros e mercadorias;
- b) prestação de serviços de despacho aduaneiro, contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- c) serviços de seguros, compra e venda e pesquisa dos produtos dos recursos minerais; venda e aluguer de viaturas;
- d) agência imobiliária, trabalho da logística;

e) importação e exportação de produtos alimentares, cereais, material eléctrico e exploração de ferragens, venda de material de construção, vestuário e calçado. venda de bens e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, pertencente ao sócio Mamadou Diako, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) outra quota no valor de trinta e quatro mil meticais pertencente ao sócio Amisse Mussá, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social;
- c) outra quota no valor de trinta e dois mil meticais pertencente ao sócio Júlio Gabriel Manjate, equivalente a trinta e dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Mamadou Diako, Júlio Gabriel Manjate e Amisse Mussá, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quanta vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

Nacional Alchool & Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião da assembleia geral extraordinária datada de 21 de Julho de 2025, da sociedade Nacional Alchool & Liquor – Sociedade Unipessoal, Limitada, comercial por quotas e responsabilidade limitada, devidamente constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, com o capital social no montante de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), com sede na Avenida Josina Machel n.º 885, Bairro Central Cidade de Maputo, houve a mudança de denominação, divisão e cessação de quotas, relativamente a cessão de 99% da quota pertencente ao sócio Naresh Kumar, de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º K2868035, a favor de Fernando Baptista Fernandes, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022661411S.

A sociedade manifestou a intenção de ceder totalmente as suas quotas correspondentes 80% (vinte mil, meticais) do capital social, a favor de Fernando Baptista Fernandes, com a mudança de denominação da sociedade para H & H Specialized Services, Limitada como consequência o artigo primeiro e quarto dos estatutos da sociedade foram alterados, e o mesmos, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada da denominação H&H Specialized Services, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede em Maputo, Cidade da Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 885 R/C, com a sua sucursal na Cidade da Matola, Rua da Aviação, n.º 727, Bairro Fomento, podendo por deliberação de assembleia geral, ser transferida para um outro local.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Quarto) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais correspondente a:

- a) uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondentes a 80% do capital social, pertencentes ao sócio Fernando Baptista Fernandes;
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a 20% do capital social pertencente à sociedade H e H Specialized Services, Limitada.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor a disposição do estatutos da sociedade.

Maputo, 21 de Julho de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

NE Auditors & Consultants – Sociedade Unipessoal, Limi- tada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105059658, uma sociedade denominada NE Auditors & Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Neldino Michael Hassan Etelvino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100749407B, residente em Avenida Agostinho Neto n.º 182, Flat 2, Distrito Municipal KaMpumo, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação NE Auditors & Consultants – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede fixa-se na Avenida Agostinho Neto 182, Flat 2, n.º 182, Maputo, República de Moçambique.

Três) A duração é indeterminada, iniciando actividade a partir da data de registo legal.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Constitui objecto social:

- a) auditoria financeira e de gestão;
- b) contabilidade e fiscalidade;
- c) avaliação externa de projectos (*baseline*, médio termo e final);
- d) implementação e monitoria de projectos;
- e) mobilização de recursos e parcerias;
- f) consultoria em gestão e desenvolvimento institucional;
- g) formação e capacitação profissional;
- h) estudos e pesquisas socioeconómicas;
- i) *procurement* e logística;
- j) monitoria e avaliação (M&A)
- k) consultoria ambiental e sustentabilidade;
- l) responsabilidade social e comunitária;
- m) outras actividades conexas ou compatíveis com o presente objecto social.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio único.

ARTIGO QUATRO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem ao sócio único, que exercerá as funções de administrador único e gerente executivo.

Dois) Compete-lhe:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) movimentar contas bancárias;
- c) celebrar contratos, adquirir ou alienar bens;
- d) admitir e gerir pessoal;
- e) praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social.

ARTIGO CINCO

(Contabilidade e obrigações legais)

Um) A sociedade manterá contabilidade organizada segundo as normas fiscais e contabilísticas vigentes em Moçambique.

Dois) Será elaborado anualmente o balanço e demonstração de resultados, com entrega às entidades competentes.

ARTIGO SEIS

(Responsabilidade)

Um) A responsabilidade do sócio único é limitada ao valor da quota subscrita.

Dois) O património pessoal do sócio único não responde pelas dívidas da sociedade.

ARTIGO SETE

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos da lei.

Dois) Após pagamento do passivo, o património remanescente será entregue ao sócio único.

ARTIGO OITO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

=====

Nhamazi Agência Privada de Emprego, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10124655 8, uma entidade com a denominação Nhamazi Agencia Privada de Emprego, Limitada, entre:

Nelson Gomes Inácio, casado com Joana Carlos Chemane, sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100365242F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo a 14 de Abril de 2024, valido até o dia 16 de Abril de 2028, filho de Gomes Inácio e de Luísa Pedro Covane, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kampumo, Aenida Tomas Nduda n.º 1003, 2.º Andar Direito, Flat 2, Bairro da Sommerschild,

Joana Carlos Chemane, casada com Nelson Gomes Inácio, sob regime de comunhão de bens adquiridos, maior, filha de Carlos Fabião Chemane e de Laurinda Zefanias Simbine, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102689551F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contratado de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial o qual passa a reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nhamazi Agencia Privada de Emprego, Limitada, e tem a sua sede na Rua Joe Slove n.º 192, 3.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração do contrato)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de cedência de mão-de-obra a terceiros;
- b) serviços de transporte;
- c) compra, venda e arrendamento de imóveis.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) divididos em duas partes desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Gomes Inácio;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Joana Carlos Chamane.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, alienação total ou parcial das quotas devem ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios, mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertencerão ao sócio Nelson Gomes Inácio, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica abrigada pela assinatura do sócio Nelson Gomes Inácio.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) O acto de mero expediente poderá ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos afixados pela lei ou por um acordo comum entre os sócios, quando assim entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Omissão)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

Ocean Gate Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105047812, uma sociedade denominada Ocean Gate Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Hikmet Savag, casado, de nacionalidade turca, Cidade de Guroymak, portador do DIRE n.º 11TR00036945S e residente na cidade de Matola Avenida Samora Machel n.º 2967.

Tayfur Murat Can, casado, de nacionalidade turca, Cidade de Turkilis, portador do DIRE n.º 11TR000100480S e residente na Cidade de Maputo Avenida Julius Nyerere n.º 694.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ocean Gate Imobiliária, Limitada.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na Cidade de Maputo, Avenida Amilcar Cabral n.º 1010, Bairro Central, Distrito Urbano NkaMpfhumo, R/C. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) promoção imobiliária;
- b) administração e gestão imobiliária;
- c) desenvolvimento de empreendimentos imobiliários;
- d) compra, venda e arrendamento de imóveis;
- e) reabilitação de imóveis e execução de obras públicas;
- f) importação e exportação de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em um milhão de meticaís, representado por duas quotas iguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

- a) Hikmet Savag, quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Tayfur Murat Can, quinhentos mil meticais, correspondente a e cinquenta por cento (50%) do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hikmet Savag.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Hikmet Savag ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) Por unanimidade o administrador tem poder de assinar todos tipos de documentos, incluindo bancários e cheques.

ARTIGO QUINTO

(Balanço, contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

Três) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

OXA Engineering & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105063245, uma sociedade denominada OXA Engineering & Services, Limitada, entre:

Arcenio Luis Sautiane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100480998Q, emitido a 30 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Fernanda Joaquim Cumba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100885509J, emitido a 16 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação OXA Engineering & Services, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 528, 10.º andar, Bairro Central, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em engenharia & construção;
- b) Actividades secundárias:
 - i. logística & procurement;
 - ii. desenvolvimento de software;
 - iii. inspeção e certificação;
 - iv. ensaios não destrutivos e certificação;
 - v. aluguer de viaturas ligeiras, pesadas, máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 200.000,00MT, (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arcenio Luis Sautiane;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Fernanda Joaquim Cumba.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. Fica desde já nomeado administrador o socio Arcenio Luis Sautiane.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Porquinho Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105059237, uma sociedade denominada Porquinho Comercial, Limitada, entre:

Primeiro: Lina Jossefa Pondo Matshinhe, solteira maior de 44 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo e residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500511825J, emitido em Maputo a 13 de Julho de 2023;

Segundo: Wilson Jorge Macuácu, solteiro maior, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo e residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501438391C, emitido em Maputo a 19 de Dezembro de 2025; e

Terceiro: Francisco Jorge Macuácu, solteiro maior de 21 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo e residente nesta Cidade portador do B.I .n.º 110506860805I, emitido em Maputo a 20 de Junho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Porquinho Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwana.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, talho, consultoria, assessoria, gestão de negócios, procurement, agenciamento, representação comercial, intermediação, corretagem, comissões, consignações, organização de feiras e congressos, imobiliária, decoração, limpeza, jardinagem, panificação, serviços de restauração e catering, recrutamento, serviços de cópias, impressão gráfica, serigrafia, reparação de máquinas e equipamentos, electrodomésticos, bate chapa e pintura, instalação auto e elétrica, ferragens, e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 20.000,00MT dividido da seguinte forma:

- a) 10.000,00MT pertencente à sócia Lina Jossefa Pondo Matshinhe, o que corresponde a 50% do capital social;
- b) 5.000,00MT pertencente ao sócio Wilson Jorge Macuácu, correspondente a 25% do capital social;
- c) 5.000,00MT, pertencente ao sócio Francisco Jorge Macuácu, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pela sócia maioritária a Lina Jossefa Pondo Matshinhe que fica desde já nomeada administradora. Compete a administradora, representar a sociedade em todos os actos

activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano económico coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Resultados da aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto, em todas as circunstâncias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

Prosperity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Prosperity – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051932, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma quota. Celebra nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Prosperity – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua

sede no Bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 983, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação, serviços prestado, despachos aduaneiros, consultoria, distribuição de material médico e hospitalar e mais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (por cento) do capital social, pertencente à única sócia Cynthia Lucas Dlamine.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cynthia Lucas Dlamine. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável.

O Conservador, Ilegível.

Rideway, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057087, a sociedade Rideway, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rideway, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 110, Bairro Central - A, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e suporte de *software*;
- b) comercialização, importação e exportação de equipamentos e produtos informáticos;
- c) consultoria em tecnologia de informação e comunicação (TIC);
- d) formação e assistência técnica em soluções tecnológicas;
- e) prestação de serviços e comercialização de produtos na área de informática em soluções tecnológicas;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho da gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas pelos sócios assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente à Mauro Jacinto Supera, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Junho de 2005, portador do Bilhete de Identidade n.º 020107609570D, emitido a 21 de Fevereiro de 2024 e válido até 20 de Fevereiro de 2029;
- b) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente à Inácio Victorino Júnior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Abril de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101220143M, emitido a 27 de Abril de 2022 e válido até 26 de Abril de 2027.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Mauro Jacinto Supera, de nacionalidade moçambicana, nascido a 3 de Junho de 2005, portador do B.I. n.º 0201076609570D, emitido a 21 de Fevereiro de 2022 e válido até 26 de Abril de 2027.

Inácio Victorino Júnior, e nacionalidade moçambicana, nascido a 17 de Abril de 1999, portador do B.I. n.º 100101220143M, emitido a 27 de Abril de 2024 e válido até 20 de Fevereiro de 2029.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos gerentes Mauro Jacinto Supera e Inácio Victorino Júnior, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Tres) A representação da sociedade em juízo e fora dele, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura dos sócios Mauro Jacinto Supera em conjunto com a do sócio Inácio Victorino Júnior.

Quatro) Mauro Jacinto Supera será responsável por fornecer e manter a infraestrutura tecnológica.

Cinco) Inácio Victorino Júnior será responsável por actuar como representante público e promotor, fortalecendo a credibilidade e visibilidade da marca.

Seis) As contribuições descritas poderão ser ajustadas de comum acordo por escrito, sem necessidade de alteração da participação societária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. —
O Técnico, Ilegível.

SOS Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105053221, uma sociedade denominada SOS Motors, Limitada, entre:

Manuel Dias Álvaro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro da Sommerschild, Rua do Impasse n.º 198, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301700901J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo no dia 17 de Fevereiro de 2025, válido até ao dia 16 de Fevereiro de 2030.

António Taiobo Simbo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no Bairro Sommerschild, Rua 1.305 n.º 205, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304041193A emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Maputo

no dia 15 de Agosto de 2022, válido até o dia 14 de Agosto de 2027, casado com Laila Aissa Pereira Naficane Simbo, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade de n.º 110100747267S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 26 de Fevereiro de 2025, validado até o dia 25 de Fevereiro de 2030, em regime de comunhão de bens adquiridos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação SOS Motors, Limitada tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, Prédio Cardoso, n.º 1123, 2.º andar D, Cidade de Maputo, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de viaturas, motociclos e quadriciclos;
- b) consultoria e financiamento para aquisição de viaturas e motociclos e quadriciclos;
- c) importação de viaturas e motociclos e quadriciclos;
- d) aluguer de viaturas e motociclos quadriciclos.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- a) Manuel Dias Álvaro, colaborando com a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), na percentagem de 50% (cinquenta por cento);
- b) António Taiobo Simbo, colaborando com a quota de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), na percentagem de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a três administradores,

dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral. Administrador nomeado: Manuel Dias Álvaro.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de um ano, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Sport Lounge Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 139 à 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2025, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Manuel António Machado Cardoso, divorciado, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número CE361255, emitido em Maputo, a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, e residente nesta Cidade de Chimoio;

Segundo: Ivete Zainabo Machambica, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102265679N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, a trinta e um de Maio de dois mil e vinte e um, e residente nesta Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação acima referidos. que por eles foi dito que pelo presente acto, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO
(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação Sport Lounge Bar, Limitada, e terá a sua sede no Bairro 25 de Junho, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO
(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deliberar a deslocar livremente a sua sede social fora da Cidade de Chimoio.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto, a prestação de serviços nas áreas de:

- a) restaurante e bar;
- b) bottle store.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel António Machado Cardoso;
- b) uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, do capital social, correspondente a 50%, pertencente à sócia Ivete Zainabo Machambica.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia-geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Ivete Zainabo Machambica, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos que versem sobre o seu objecto social pela assinatura dos dois sócios conjuntamente, quer nos contratos de empréstimos, hipotecas, escrituras públicas diversas e contas bancárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Abril de 2025. — O Notário, Ilegível.

Supermercado AAA
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para os efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome Longchun Yan publicado no Boletim da República, n.º 230, III Série 2024, de 27 de Novembro de 2024, retifica-se que onde lê-se: “Yan Longchun” deve ler-se “Longchun Yan”

Está conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Talho Nyama FT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048531, uma entidade com a denominação Talho Nyama FT, Limitada, entre:

Primeiro: Tatiana Yuriyevna Polichuk Francisco, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Ucrânia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100637512B, emitido a 12 de Janeiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, R/C, Cidade de Maputo.

Segundo: Justino Francisco, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Homoine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123174B, emitido a 12 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba, n.º 321, rés-do-chão, Cidade de Maputo. Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade de que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta

a denominação Talho Nyama FT, Limitada é regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Djonasse, Município da Matola-Rio, Distrito de Boane, podendo abrir ou fechar sucursais no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o comércio a retalho de carne, produtos derivados de carne e mariscos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital, para Tatiana Yurievna Polichuk Francisco;
- b) uma quota no valor nominal de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, para Justino Francisco.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas de exercício, e, extrariamente, sempre que for necessário,

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo da sócia Tatiana Yurievna Polichuk Francisco, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente.

Dois) A sócia-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.



Tevata Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta s/n de onze de Janeiro de dois mil e vinte e um da sociedade comercial Tevata Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100131811, os sócios Valério Eusébio Chivulele, titular de setenta por cento (70%) do capital social e Teresa Isabel Cecília Tailos

Gouveia, titular de dez por cento (10%) do capital social e de Tatiana Teresa Gouveia Chivulele, titular de vinte por cento (20%) do capital social, decidiram proceder a alteração do artigo terceiro do pacto social por mudança do objecto da sociedade, que por consequência desta alteração passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- a) comércio a grosso de outros bens e consumo, n.e.;
- b) comércio por grosso de máquinas e equipamento para indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.;
- c) comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário, n.e.;
- d) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalização e aquecimento, n.e.;
- e) comércio por grosso de bens intermédios não agrícolas, n.e., de desperdício e de sucatas;
- f) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório;
- g) comércio por grosso de máquinas - ferramentas, de máquinas para construção e engenharia civil;
- h) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- i) comércio por grosso de calçado;
- j) comércio por grosso de têxteis, vestuários e acessórios;
- k) comércio por grosso de electrodomesticos, aparelhos de radio e de televisão;
- l) comércio por grosso de loucas em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;
- m) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene;
- n) comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- o) venda de óleos e lubrificantes;
- p) prospeção e exploração mineira;
- q) importação e exportação;
- r) logística;
- s) consultoria;
- t) investimentos e prestação de serviços.

Dois) A Tevata Serviços, Limitada, poderá adquirir participação financeira em sociedades

a construir ou já construídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A Tévata Serviços, Limitada, poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 9 de Dezembro 2025. — O Conservador, Ilegível.

Transporte Sucesso Log – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105062885, uma sociedade denominada Transporte Sucesso Log – Sociedade Unipessoal, Limitada, por: Jian Zhou, solteiro maior, natural de china, residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º EJ6796595, emitido a vinte de Fevereiro de dois mil e vinte três e válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e trinta e três, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transporte Sucesso Log – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Samora Machel, EN4, Condomínio Eden, Quarteirão 6, Casa n.º 13, Matola H, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, transporte de carga, logística, aluguer de máquinas de construção, aluguer de carro para transporte de carga.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Jian Zhou.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio jian zhou e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gestor.

Dois) Compete o gestor exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gestor em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gestor.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do socio apos terem sido examinados pelos Auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, Ilegível.

Vanguarda Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105063112, uma sociedade denominada Vanguarda Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre os seguintes sócios, todos solteiros maiores, naturais da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e nela residentes:

Celso Brunno Yok Chan, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100842707P, emitido em Maputo a 26 de Abril de 2022;

Sania Ali Nhanala, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302858021J, emitido em Maputo a 18 de Julho de 2025;

Rachide Suleimane Júnior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204458488A, emitido em Maputo a 14 de Fevereiro de 2025;

Ivan Alexandre da Costa Ferreira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100170356F, emitido em Maputo a 10 de Outubro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vanguarda Consulting, Limitada., tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, Condomínio n.º 57, 1.º Andar, Porta n.º 2, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social desenvolver as seguintes actividades:

Agenciamento bancário, recuperação e cobrança de crédito, serviços de consultoria financeira, e afins, contabilidade e procurement, gestão de negócios e prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), representado por quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Celso Brunno Yok Chan e Sania Ali Nhanala detêm, cada um, uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, correspondente a 40% do capital social;

b) Rachide Suleimane Júnior e Ivan Alexandre Da Costa Ferreira detêm, cada um, uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Competências da administração)

A administração da sociedade compete a um órgão composto por quatro administradores, com poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social. São nomeados administradores: Celso Brunno Yok Chan, director geral, Sania Ali Nhanala, administradora executiva, Rachide Suleimane Júnior e Ivan Alexandre da Costa Ferreira, administradores não executivos. A sociedade obriga-se pela assinatura independentemente do director geral ou a assinatura da administradora executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento)

Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob forma de conselho de administração, para que este possa deliberar a validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Maputo, 18 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.

Villa Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada Villa Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada com o capital de quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105031874, passando a deliberar sobre a cedência de quota. e em consequência disso, altera-se o artigo terceiro do pacto social desta sociedade. passando a ter a seguinte nova redacção:

Aberta a sessão e após se ter verificado, à hora marcada, a presença de todos os accionistas e, por conseguinte, estando constituído o quórum necessário para o órgão deliberar validamente, dirigiu a sessão o accionista Eglene Josela Roberto Ponguane Bango que, e a senhora Nelia Leia Tcheco portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105712977J, convidada a secretariar. Indo ao ponto um da agenda, o senhor Eglene Josela

Roberto Ponguane Bango, decidiu ceder 100% das suas acções para a sócia Nelia Leia Tcheco.

Em consequência deste acto, altera-se o pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Villa Isaura – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro de Abel Jafar n.º 44. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Nelia Leia Tcheco.

O Técnico, Ilegível.

VINTELAM – Investimetos Gestão de Participações e Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de republicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de 30 de Outubro de 2025, da sociedade VINTELAM – Investimentos, Gestão de Participações e Serviços, S.A., matriculada sob NUEL 100179369, deliberou-se pela alteração integral dos estatutos da sociedade, em consequência, os referidos estatutos passam a ter a seguinte noca redacção:

CAPÍTULO I

Da forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a firma VINTELAM – Investimentos, Gestão de Participações e Serviços, S.A., abreviadamente designada por VINTELAM, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Largo da DETA, n.º 113, rés-do-chão. A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, quando se mostrar conveniente, poderão ser criadas ou extintas delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) VINTELAM tem como objecto principal gestão de participações do capital das LAM, que nos termos do artigo quinze do Decreto número vinte e oito, barra noventa e um do Conselho de Ministros, de vinte um de Novembro, cabem aos trabalhadores ao serviço da Linhas Aéreas de Moçambique (LAM), designados por GTT – Gestores, Técnicos e Trabalhadores.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário a gestão de participações, agenciamento de emprego, gestão imobiliária, a realização de actividades de formação e estudos de mercado.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação, organização ou sociedade, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) Ainda na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá adquirir interesses, ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou actuar, desde que tal seja deliberado em Assembleia Geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito, podendo ser realizado em dinheiro e/ou em espécie, conforme a deliberação dos sócios, é de dois milhões e cem mil meticais, representado por vinte mil acções, cada uma com o valor nominal de cento e cinco meticais.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas, ordinárias, registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções, sendo permitida a sua substituição por agrupamento ou divisão, igualmente a pedido e a expensas dos seus detentores.

Três) Os títulos serão assinados por dois administradores da sociedade, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente do Conselho de Administração, os quais poderão apor a sua assinatura por chancela ou reproduzi-la por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que represente, pelo menos, dois terços do capital presentes e/ou representados na reunião, a sociedade poderá emitir, no mercado interno ou externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries que são emissões feitas em momentos diferentes, mas, sob o mesmo programa ou autorização, e classes que constituem obrigações com características diferentes (prazo, taxa de juro, convertibilidade, garantias), incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções, desde que tal não contrarie a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que represente, pelo menos, dois terços do capital presentes ou representados na reunião, a sociedade poderá adquirir, nos termos permitidos na lei, acções ou obrigações próprias, e realizar operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Salvo disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias, representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) a aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) a aquisição resulte da falta de realização de acções pelos seus subscritores, quando estes não procederem com o pagamento integral das acções que lhes cabiam;
- c) a aquisição seja feita a título gratuito;
- d) a aquisição seja feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes.
- e) seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número dois deste artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

Seis) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento do capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Sete) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá, ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, dois terços do capital com direito a voto presentes e/ou representados na reunião.

Dois) A deliberação do aumento do capital social deverá ser submetida pelo Conselho de Administração, com parecer prévio do Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Três) Excepto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital.

Quatro) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento do capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Cinco) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio dos restantes accionistas em assembleia, os quais terão sempre direito de preferência.

Três) O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada, a identidade do (s) interessado (s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para o pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

Quatro) No prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior, o presidente do Conselho de Administração deve providenciar para que seja comunicado através de jornal de grande circulação, e complementariamente por meios electrónicos disponíveis cópia da mesma e o respectivo projecto de venda para conhecimento de todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao presidente do Conselho de Administração, no prazo de quinze dias, a contar da data da publicação da carta e respectivo projecto de venda.

Cinco) Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem, integralmente e sem reservas, todas as condições constantes do projecto de venda.

Seis) Sendo dois ou mais accionistas preferentes, e manifestando todos igual interesse na totalidade das acções disponíveis, estas serão inicialmente rateadas em partes iguais entre os interessados. Havendo sobras, aplicar-se-á então a proporcionalidade conforme as participações.

Sete) Decorrido o prazo referido no número quatro deste artigo, o Conselho de Administração informará, no prazo de cinco dias, ao alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que manifestaram a intenção de exercer o direito de preferência, do número de acções que pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração contra o pagamento do preço, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos ao(s) accionista(s) adquirente(s).

Oito) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo referido no número quatro deste artigo, o direito de preferência passará para a sociedade, a qual dispõe do prazo de quinze dias para se pronunciar.

Nove) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número anterior, ficam os accionistas interessados na alienação das suas acções ou parte delas livres de transaccionar com terceiros.

Dez) As acções subscritas por oferta pública são livremente transmissíveis, desde que a sua emissão tenha respeitado os preceitos legais aplicáveis a constituição da sociedade e ao regime de subscrição pública.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Mesa da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo máximo de trinta dias contados a partir da data de recepção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) o accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) as acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) o accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) o accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e mandato)

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com observância do disposto na lei, nos presentes estatutos e no regulamento eleitoral, sendo permitida a sua reeleição uma única vez.

Dois) À excepção dos membros do Conselho Fiscal, que exercem o seu mandato pelo período de um ano, os restantes membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, não podendo ultrapassar dois mandatos, até nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar em exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos noventa dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Cinco) As vacaturas criadas por caducidade, serão preenchidos por dois suplentes eleitos em cada órgão social, que assumirão automaticamente o cargo até ao termo do mandato em curso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo presidente de qualquer um dos órgãos e são presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante poderem reunir-se conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar essas atribuições numa comissão de remunerações constituída por três membros, designados para o efeito por períodos de quatro anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação proporcional)

Um) A sociedade garantirá a eleição de pelo menos um membro do Conselho de Administração ou um membro do Conselho Fiscal pelos accionistas minoritários (aqueles com participação até 50 acções), na Assembleia Geral.

Dois) Fica instituída a comissão de accionistas minoritários, composta por 5 membros eleitos entre os detentores de até 50 acções, com competência a serem definidas em regulamento próprio.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral apresenta a universalidade dos accionistas, e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos eles e para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral ordinária será anualmente convocada.

Quatro) Haverá assembleias gerais Extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julgarem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social.

Cinco) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir-se em outro local a designar pelo presidente, em harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

Seis) A Assembleia Geral reserva o especial direito de em sessões extraordinárias destituir órgãos ou membros da administração que tenham tido práticas dolosamente danosas a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por dois secretários, e dois suplentes cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação de assembleias gerais)

Um) A convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de trinta dias por meio de avisos com indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados num jornal diário de grande circulação e complementado pelo envio de comunicações para os contactos oficiais dos accionistas e/ou por outros meios electrónicos.

Dois) No aviso convocatório da assembleia será fixado um prazo de até oito dias antes da reunião, para a recepção, pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, dos instrumentos de representação dos accionistas.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a dois terços do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação, e uma segunda convocatória, poderá ser realizada 30 minutos depois com o quórum existente.

Quatro) Podem os accionistas, a partir da data da publicação da convocatória solicitar informações simplificadas em linguagem acessível, com resposta em 15 dias antes da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Convocação de Assembleia Geral ordinária e extraordinária)

Um) Cabe ao presidente da Mesa, ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e os sócios que representem pelo menos a vigésima parte do capital social convocar a Assembleia Geral ordinária e extraordinária.

Dois) Sempre que a assembleia for convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal ou pelos accionistas que representam a vigésima parte do capital social, a convocatória é assinada pelo presidente da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Interrupção e suspensão das sessões)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos da Assembleia Geral não possam ser esgotados no dia para que a reunião tiver sido convocada, deve esta continuar à mesma hora e no mesmo local no primeiro dia útil seguinte.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser deliberada a suspensão dos trabalhos e marcada nova sessão para uma data não superior a trinta dias.

Três) Uma mesma reunião da Assembleia Geral só pode ser suspensa por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista com ou sem direito de voto tem direito de comparecer na Assembleia Geral.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que tenham cumulativamente as seguintes condições:

- a) ser titular de até, cinquenta acções à data da realização da Assembleia Geral;
- b) ter esse número mínimo de acções registado em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou encontrado-se depositadas, até oito dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito, pelo menos até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado na alínea a) do número anterior, poderão agrupar-se de forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

Quatro) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa da Assembleia Geral, podendo a assembleia revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por um instrumento de representação: carta mandadeira, assinada e entregue a quem presida à reunião.

Dois) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários e em representação destes.

Três) Os accionistas podem nomear um representante comum, que os represente na Assembleia Geral e vote em seu nome desde que, o acordo não contrarie a lei e nem os estatutos da sociedade, e o mandato de representação seja formalizado por escrito: carta mandadeira e ou procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Instrumentos de representação)

Um) É facultado ao accionista ser representado na Assembleia Geral por mandatário ou simples pessoa credenciada, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração outorgada, credencial ou simples carta mandadeira com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com a indicação dos poderes conferidos.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter pelo menos:

- a) a indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) a especificação da assembleia mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião, com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) o sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções concretas do representado;
- d) a menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante vai ao sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e dos instrumentos de representação, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério, na hora marcada para a Assembleia Geral, especificamente antes do início da ordem do dia, na chamada verificação de presenças.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) alteração ou reforma dos estatutos da sociedade;
- b) o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) a emissão de obrigações;
- e) a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;
- f) a venda de imóveis, despesas de estabelecimentos, a aquisição, alienação de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior à dez por cento do montante correspondente ao capital social e reserva da sociedade;
- g) aprovação do plano de negócios da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todas as matérias que lei ou os presentes estatutos não atribuam a outro órgão.

Dois) São direitos da Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) aprovar as contas e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) exercer os demais direitos previstos na lei e nos estatutos.

Três) São deveres da Assembleia Geral:

- a) respeitar os limites da sua competência;
- b) garantir a participação de todos os accionistas;
- c) deliberar de forma transparente, respeitando os princípios de legalidade e igualdade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Votos)

Um) Por cada cinquenta acções conta-se um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.

Três) Nenhum accionista, individualmente ou em grupo vinculado, exercerá mais de 20% dos votos em assembleia, independentemente da quantidade de acções detidas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei a exige, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos, contados em Assembleia Geral que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de, pelo menos, dois terços do capital social, as deliberações que tenham, por objecto:

- a) alteração ou reforma dos estatutos;
- b) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) a emissão de obrigações;
- d) a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões; A venda de imóveis, despesas de estabelecimentos, a aquisição, alienação de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior à dez por cento do montante correspondente ao capital social e reserva da sociedade.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representam dois terços dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples em nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, independente do capital presente ou representado, desde que aprovado por maioria simples dos votos emitidos.

Três) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria dos votos correspondentes a dois terços do capital social.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A Administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, executivo com duração de mandato de quatro anos com possibilidade de uma reeleição, composto por um número ímpar de três a sete membros e dois suplentes, sendo um deles presidente.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o presidente.

Três) O presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, serem pessoas singulares com capacidade jurídica plena, não podendo ter sido condenados por crimes como falência fraudulenta, prevaricação, corrupção, suborno.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Substituição e delegação)

Um) O Conselho de Administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente: a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros ou terceiro a designar, o qual terá a categoria de administrador delegado ou director executivo com funções executivas.

Três) Poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma comissão executiva formada pelo administrador delegado e mais dois administradores.

Quatro) O Conselho de Administração deverá definir as matérias, os termos e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Cinco) O Conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente a algum ou alguns dos seus membros, de se ocupar de certas matérias de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração, compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- c) adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) tomar ou dar de arrendamento, bem como de aluguer quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) trespassar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespassar estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder foros destes;
- f) cessão de créditos e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) constituir mandatários para a prática de determinados actos, conferindo-lhes os poderes que entender ser convenientes.
- h) delegar poderes a mandatários, mas, não pode ultrapassar os poderes que o próprio Conselho de Administração possui e nunca pode abranger actos que estejam reservados a assembleia geral por força da lei.

Três) Fica excluída da competência do Conselho de Administração, salvo deliberação expressa da Assembleia Geral em contrário, a venda de imóveis, o trespassar de estabelecimentos, a aquisição, alienação de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Direitos e deveres do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão e representação da sociedade.

Dois) São direitos do Conselho de Administração:

- a) praticar todos os actos de gestão necessários à prossecução do objecto social, salvo os reservados por lei ou estatuto à Assembleia Geral.
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) delegar funções específicas, nos termos estatutários.

Três) São deveres do Conselho de Administração:

- a) actuar com diligência, lealdade e sigilo no exercício das suas funções;
- b) prestar contas à Assembleia Geral e disponibilizar informações relevantes aos accionistas;
- c) evitar situações de conflito de interesse e respeitar os limites da lei e dos estatutos;
- d) zelar pela sustentabilidade e boa governação da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Delegação de poderes)

Um) Sem prejuízo do previsto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador ou a um director executivo que não seja sócio e nem accionista delegado, designado pelo Conselho de Administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências, e a quem prestará contas.

Dois) O administrador/director a ser designado deve ser uma pessoa singular e com capacidade jurídica plena.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia)

Um) O administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, produzindo seus efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicado, salvo se, entretanto, for designado ou eleito o substituto.

Dois) O administrador/director executivo renunciante deve indemnizar a sociedade pelo prejuízo que da sua renúncia resultar.

Três) A renúncia deve ser levada ao conhecimento de terceiros por meios idóneos, sob pena de não ser oponível senão quando se mostrar que dela tinha conhecimento no momento da conclusão do negócio.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura do administrador delegado dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura do administrador delegado ou director executivo, e um membro do Conselho de Administração no exercício das funções conferidas, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) a alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade depende da assinatura conjunta de dois administradores legalmente em funções, devendo, obrigatoriamente, um deles ser o presidente do Conselho de Administração ou o administrador delegado, se este estiver formalmente designado. Fica expressamente vedada a prática de tais actos por mandatários, directores executivos ou outros representantes que não sejam membros do Conselho de Administração, salvo se munidos de procuração específica outorgada por deliberação expressa e unânime do próprio conselho.

Dois) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avais e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e, pelo menos, uma vez trimestralmente, sendo convocado pelo presidente,

por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta, ou comunicação electrónica dirigida ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum administrador poderá representar mais do que um outro membro, nas reuniões do Conselho de Administração.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único que deve ser um auditor de contas, composto por três membros efectivos e dois suplentes eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia Geral ordinária, com um ano de duração de mandato, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo permanecer por mais de um mandato, desde que, reeleitos, e em caso de não haver reeleição, estes mantêm-se no cargo até a eleição dos substitutos.

Três) A fiscalização da sociedade poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Direitos e deveres do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da sociedade, com funções de controle de actividade do Conselho de Administração e de verificação da legalidade dos actos de gestão.

Dois) São direitos do Conselho Fiscal:

- a) solicitar ao Conselho de Administração todas as informações necessárias ao cumprimento das suas funções;

- b) examinar a escrituração, os documentos contabilísticos e o relatório de gestão;
- c) emitir parecer sobre as contas do exercício e de matérias sujeitas ao seu exame.

Três) São deveres do Conselho Fiscal e dos seus membros:

- a) exercer as funções com independência, diligência e imparcialidade;
- b) assegurar a verificação da legalidade e regularidade da gestão da sociedade;
- c) comunicar aos accionistas e às autoridades competentes eventuais irregularidades de que tenham conhecimento;
- d) manter sigilo sobre informações confidenciais obtidas no exercício das funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, sem a necessidade de uma convocação formal, no entanto, o dever de colaboração entre os órgãos sociais impõe que o Conselho de Administração informe previamente o Conselho Fiscal sobre a realização das reuniões.

Seis) Para esse efeito devem ser informados, com a devida antecedência, da realização das reuniões, bem como da respectiva ordem do dia, salvo em casos de urgência devidamente justificados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Fiscal Único)

As referências feitas nestes estatutos ao Conselho Fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado nos termos do número três, do artigo trigésimo sétimo, designar um Fiscal Único para a fiscalização das contas e negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e aplicação de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- b) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme for deliberado em Assembleia Geral;
- d) Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os administradores da sociedade serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo agir em conformidade com o disposto nos artigos duzentos e trinta e nove e seguintes do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 19 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, Ilegível.

Wimayla Investimentos & Mult- Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105057731, uma sociedade denominada Wimayla Investimentos & Mult-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wimayla Investimentos & Mult-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro do Aeroporto, Cidade Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços em diferentes áreas;
- b) venda de géneros alimentícios;
- c) venda de matéria duradoura e não duradoura de escritório;
- d) *procurement*;
- e) transporte e logística;
- f) agente imobiliário;
- g) construção civil e engenharia;
- h) serviços de eletricidade;
- i) serviços de segurança;
- j) distribuição e venda de medicamentos;
- k) distribuição e venda de combustíveis;
- l) serviços de limpeza geral e jardinagem;
- m) recolha de resíduos sólidos;
- n) carpinteiro e mercenária;
- o) *designer* e serviços;
- p) serviços de informática geral;
- q) importação e exportação;
- r) *catering*, decoração de eventos e serviços protocolares;
- s) serviços de contabilidade;
- t) consultoria financeira e legalização de empresas;
- u) lecionar cursos de formação profissionais;
- v) fornecimento de material informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, correspondente a uma única quota

de cem por cento e pertencente ao sócio Lázaro Malaque Chelengue.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pelo sócio único Lázaro Malaque Chelengue, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 260,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.